

Regulamento de Licitações e Contratos

Cohab Minas

Aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 29/11/2018



COHAB MINAS

Sumário

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS APLICADOS ÀS LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	5
CAPÍTULO I DA PUBLICIDADE DOS ATOS.....	7
TÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO.....	8
CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS.....	8
<i>Seção I Dos impedimentos.....</i>	<i>10</i>
<i>Seção III Da Participação de Consórcio.....</i>	<i>11</i>
CAPÍTULO II DAS NORMAS ESPECÍFICAS.....	12
<i>Seção I Das Obras e Serviços de Engenharia.....</i>	<i>12</i>
<i>Seção II Das Aquisições de Bens.....</i>	<i>14</i>
<i>Seção III Das Alienações de Bens.....</i>	<i>15</i>
<i>Seção IV Dos Serviços de Publicidade e do Patrocínio.....</i>	<i>16</i>
CAPÍTULO III DOS RITOS DAS LICITAÇÕES.....	17
<i>Seção I Dos Antecedentes Licitatórios.....</i>	<i>18</i>
Subseção I do Valor Estimado.....	19
<i>Seção II Da Preparação.....</i>	<i>20</i>
Subseção I Do Instrumento Convocatório.....	20
Subseção II Do Parecer Jurídico.....	21
Subseção III Da Divulgação.....	22
<i>Seção III Da Sessão Pública para apresentação de Propostas ou Lances e Modos de Disputa.....</i>	<i>23</i>
Subseção I Do modo de disputa aberto.....	23
Subseção II Do modo de disputa fechado.....	26
Subseção III Da combinação dos modos de disputa aberto e fechado.....	27
<i>Seção IV Do Julgamento.....</i>	<i>27</i>
Subseção I Das Disposições Gerais.....	27
Subseção II Do Menor Preço.....	29
Subseção III Do Maior Desconto.....	29
Subseção IV Da Melhor Combinação de Técnica e Preço.....	29
Subseção V Da Melhor Técnica.....	30
Subseção VI Do Melhor Conteúdo Artístico.....	31
Subseção VII Da Maior oferta de preço.....	32
Subseção VIII Do Maior Retorno Econômico.....	32
<i>Seção V Da Verificação da Efetividade dos Lances ou Propostas.....</i>	<i>34</i>
Subseção I Da Negociação.....	35
Subseção II Da Habilitação.....	35
Subseção III Do Recurso.....	36
Subseção IV Da Adjudicação do Objeto e da Homologação, Revogação e Anulação da Licitação.....	37
CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	38
CAPÍTULO V DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	38
CAPÍTULO VI DAS GARANTIAS.....	40
CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	41
CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES.....	46
<i>Seção I Das Disposições Gerais.....</i>	<i>46</i>

<i>Seção II Da Pré-qualificação Permanente</i>	46
<i>Seção III Do Cadastramento</i>	48
Subseção I Dos procedimentos para Cadastro no Site da Cohab Minas	48
Subseção II Do Cadastramento no Portal de Compras do Estado	49
<i>Seção IV Do Sistema de Registro de Preços</i>	50
<i>Seção V Do Catálogo Eletrônico de Padronização</i>	50
TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	51
CAPÍTULO I DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO (CHAMAMENTO PÚBLICO)	51
CAPÍTULO II DOS REGIMES DE EXECUÇÃO	52
TÍTULO V DA CONTRATAÇÃO DIRETA	52
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	52
CAPÍTULO II DA DISPENSA DE LICITAÇÃO	53
CAPÍTULO III DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	55
<i>Seção I Dos Procedimentos Especiais</i>	56
Subseção I Do Credenciamento	56
CAPÍTULO IV DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS	57
CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR PARA CONTRATAÇÃO DIRETA	60
CAPÍTULO VI DA COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP	62
TÍTULO VI DOS CONTRATOS	65
CAPÍTULO I DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS	65
CAPÍTULO II DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS	69
CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	69
CAPÍTULO IV DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO OU REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	71
CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS CONTRATOS	72
CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO	75
CAPÍTULO VII DO RECEBIMENTO DO OBJETO	77
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS	78
TÍTULO VII DOS CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES	79
CAPÍTULO I DOS CONVÊNIOS	79
CAPÍTULO II DO ACORDO DE COOPERAÇÃO	82
CAPÍTULO III DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES	84
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	85
TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	86
GLOSSÁRIO DAS EXPRESSÕES TÉCNICAS	87

O Conselho de Administração da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cohab Minas.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Este Regulamento dispõe sobre as licitações, os contratos administrativos e os convênios no âmbito da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas, doravante denominada Cohab Minas, Cohab ou, ainda, Companhia, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

§ 1º Aplicam-se às licitações, aos contratos administrativos e aos convênios realizados pela Cohab Minas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Federal nº 8.429/2004 (Lei de Improbidade Administrativa), da Lei Federal nº 8.666/1993 (Licitações e contratos da Administração Pública), do Decreto Estadual nº 47.154/2017 (Estatuto das Estatais no âmbito do Estado), do Decreto Estadual nº 46.319/2013 (Transferência de recursos financeiros da Administração Pública, mediante convênio de saída), das legislações correlatas e das normas internas da Companhia.

§ 2º Os procedimentos licitatórios, as contratações diretas, os contratos delas decorrentes e os demais instrumentos celebrados pela Cohab Minas destinam-se a assegurar a contratação mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, conforme disposto nos §§ 1º ao 3º, do artigo 31 da Lei Federal nº 13.303/2016, considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade/transparência, eficiência, probidade administrativa, economicidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, obtenção de competitividade, desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 3º Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços à Cohab Minas, inclusive de obras de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos deste Regulamento ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II, do § 1º, do presente artigo e nos artigos 132 e 133 deste Regulamento.

§ 1º A Cohab Minas está dispensada da observância dos procedimentos destacados no *caput*, ainda, nas seguintes situações:

- I- comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;
- II- nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

§ 2º Consideram-se oportunidades de negócio a que se refere ao inciso II, do § 1º deste artigo a formação e extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

§ 3º As operações descritas nos incisos I e II, § 1º deste artigo serão desempenhadas segundo as práticas de mercado, com tratamento diferenciado ao reservado para as contratações diretas propriamente ditas.

Art. 4º Os procedimentos licitatórios e os contratos celebrados pela Cohab Minas devem observar as seguintes diretrizes e normas:

- I- padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, previamente examinados e aprovados pela Procuradoria Jurídica;
- II- busca da maior vantagem competitiva para a Cohab Minas, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;
- III- parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 132 do presente Regulamento;
- IV- adoção preferencial da modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Esta modalidade, quando na forma eletrônica, deverá ser realizada exclusivamente no Portal de Compras;
- V- as licitações e os contratos disciplinados por este Regulamento devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:
 - a) observância da Política de Integridade nas transações com partes interessadas;
 - b) disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

- c) mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
 - d) utilização de produtos, equipamentos e serviços que reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
 - e) avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
 - f) proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Cohab Minas;
 - g) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- VI- possibilidade de adoção de mecanismos de solução pacífica de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

§ 1º Quando adotada a modalidade Pregão na forma eletrônica, conforme previsto no inciso IV deste artigo, deverá ser realizada, exclusivamente, no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

§ 2º A contratação a ser celebrada pela Cohab Minas da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados, dependerá de autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, deverá prever compensação determinada pelo Presidente da Cohab Minas, na forma da legislação aplicável.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS APLICADOS ÀS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 5º São Princípios que devem nortear os procedimentos licitatórios e contratações da Cohab Minas:

- I- **Legalidade:** observar e se subordinar estritamente à lei, sendo legítima sua atividade somente se esta estiver condizente com o disposto na lei. Impõe a regência das licitações e dos contratos às prescrições legais que a regem em todos os seus atos;
- II- **Impessoalidade:** atender exclusivamente a finalidade essencial que motivou o procedimento licitatório, primando pelo atendimento das necessidades sociais, afastando qualquer pretensão de favorecimento pessoal ou particular. Este princípio significa não se apoderar de atos que são públicos, não podendo haver pessoalidade nos atos. Tomar decisões com objetividade e imparcialidade. Todos os licitantes devem ser tratados igualmente, em termos de direitos e obrigações, devendo a Administração, em suas decisões, pautar-se por critérios objetivos, sem levar em consideração as condições pessoais do licitante ou as vantagens por ele oferecidas, salvo as expressamente previstas na lei ou no instrumento convocatório;

- III- Moralidade: a licitação deve ser norteada pela honestidade e seriedade. Os princípios aplicam-se tanto à conduta do agente da Administração Pública como à dos próprios licitantes. Observar os preceitos éticos em suas condutas, averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações e, ainda, distinguir o que é honesto do que é desonesto;
- IV- Publicidade/Transparência: aplica-se a todas as fases do procedimento licitatório. Assim sendo, para a perfeita transparência do certame, dever-se-á dar publicidade de todos os atos do procedimento, desde a disponibilização do edital de abertura, avisos, anexos, análise de documentação e propostas, até a homologação e contratação;
- V- Eficiência: foco na obtenção do melhor resultado, com a utilização racional dos meios e dos recursos públicos, com celeridade;
- VI- Probidade administrativa: agir com honestidade, bom senso e justiça, sem se aproveitar dos poderes ou facilidades decorrentes da função em proveito pessoal ou de outrem a quem queiram favorecer;
- VII- Economicidade: tomar decisões sempre fundadas no princípio da economicidade, evitando desperdícios e buscando a justa e razoável medida em tudo o que realizar. Vislumbrar a adoção da solução mais oportuna e conveniente, prevalecendo a melhor gestão dos recursos públicos;
- VIII- Igualdade: constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais, ou seja, permite a ampla concorrência entre os licitantes;
- IX- Vinculação ao Instrumento Convocatório: encontram-se a administração e os licitantes vinculados aos ditames do edital, cabendo-lhes cumprir todas as exigências, normas e condições nele estabelecidas, tendo como termo inicial de validade e eficácia, a data de sua publicação. Todos os atos subsequentes à publicação do edital, a exemplo, a apresentação de propostas, a efetivação contratual, a entrega do objeto da licitação e o pagamento, deverão atender às estipulações e itens constantes do instrumento convocatório;
- X- Julgamento Objetivo: o agente público em processo licitatório deverá julgar conforme os parâmetros estabelecidos em edital, pois, está vinculado a ele e, obviamente, deverá atender aos seus ditames;
- XI- Obtenção de competitividade: deve ser assegurada a maior competitividade possível, pois assim se alcançará o maior número de ofertas. Esse princípio também deverá auxiliar na conduta dos agentes no saneamento dos vícios sanáveis, apenas desclassificando ou inabilitando proponentes por erros substanciais e insanáveis; e

- XII- Desenvolvimento nacional sustentável: busca viabilizar o progresso do país sem comprometer, no entanto, o bem-estar das gerações atuais e futuras. De forma que as licitações e contratações contribuam para o desenvolvimento no Brasil e, também, observem a preocupação com o meio-ambiente, o que engloba o conceito de licitações sustentáveis, ou seja, buscar utilizar do poder de compra público para gerar benefícios econômicos e socioambientais.

CAPÍTULO I

DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 6º O aviso com o resumo do Edital de Licitação deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no *site* da Cohab Minas.

Parágrafo único. A publicidade no *site* da Cohab Minas seguirá normas internas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º O extrato dos contratos, convênios e instrumentos congêneres assinados pela Cohab Minas, bem como seus aditamentos e distratos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Os apostilamentos não serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, porém, divulgados no *site* da Cohab Minas.

Art. 8º O extrato das justificativas de dispensa e de inexigibilidade de licitação, exceto os casos previstos neste Regulamento, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que foi reconhecida pelo Diretor-Presidente da Cohab Minas.

Parágrafo único. Nas contratações por dispensa de licitação, com fulcro nos incisos I e II do artigo 133 do presente Regulamento, não será necessária a elaboração da justificativa e a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º Os atos praticados pela Cohab Minas relacionados às contratações diretas e à assinatura de contratos, convênios e instrumentos congêneres, seus aditivos, distratos, apostilamentos e as movimentações financeiras dos contratos, serão publicadas/divulgadas no *site* da Cohab Minas, disponível no endereço eletrônico www.cohab.mg.gov.br, considerando as normas internas, da seguinte forma:

- I- as informações dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, bem como seus aditivos, apostilamentos e distratos, até o dia 30 do mês subsequente à assinatura;
- II- as contratações diretas que, de acordo com a lei, não geram instrumento contratual, até o dia 30 do mês subsequente à ocorrência;

- III- a relação da aquisição de bens, com periodicidade semestral, de acordo com o art. 48, da Lei Federal nº 13.303/2016;
- IV- a relação dos produtos e dos interessados pré-qualificados, nos termos do § 7º, do art. 64, da Lei Federal nº 13.303/2016;
- V- a informação completa sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento, nos termos do art. 88, da Lei Federal nº 13.303/2016, até o dia 30 do mês subsequente à ocorrência.

Art. 10. A contagem dos prazos deste Regulamento será feita excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, exceto quando houver disposição em contrário.

§ 1º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam ou terminam em dia de expediente na Cohab Minas.

§ 2º Para fins de contagem de prazos, os dias em que houver expediente reduzido na Cohab Minas não serão considerados.

TÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 11. Os procedimentos licitatórios realizados no âmbito da Cohab Minas terão acesso público, podendo ser:

- I- na modalidade de licitação Pregão, adotar-se-á a legislação pertinente, vigente à época do certame, bem como as normas contidas neste Regulamento, no que couber, desde que não conflitem com os dispositivos da legislação específica do Pregão. O instrumento convocatório estabelecerá a legislação que regerá o certame; e
- II- no Procedimento das Estatais, adotar-se-á o modo de disputa aberto e o modo de disputa fechado, nos termos deste Regulamento.

§ 1º Procedimento das Estatais, nos termos do inciso II, deste artigo, é o procedimento licitatório que possibilita a utilização ou a combinação de diferentes modos de disputa e critérios de julgamentos objetivos, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e deste Regulamento.

Art. 12. As licitações realizadas pela Cohab Minas serão processadas da seguinte forma:

- I- serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica, utilizando-se o Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, no endereço eletrônico <http://www.compras.mg.gov.br>, links: “Pregão”, para as licitações realizadas nesta modalidade ou para o “Procedimento das Estatais”

- “Empresas Públicas – Procedimento da Lei 13.303 – Procedimentos das Estatais”, para outros tipos de licitação;
- II- serão realizadas pela Assessoria de Apoio à Licitação, que é o setor interno da Cohab Minas responsável pelo processamento das licitações a partir da fase preparatória, pela emissão do Certificado de Registro Cadastral – CRC a cargo da Cohab Minas e por presidir a Comissão de Licitação;
- III- serão julgadas por Comissão de Licitação, por Comissão Técnica Especial, pelo Pregoeiro ou pelo Assessor de Apoio à Licitação, conforme o caso, nos termos deste Regulamento. O julgamento se dará da seguinte forma:
- a) licitação para obras e serviços de engenharia: deverá ser julgada por Comissão de Licitação composta por empregados da Cohab Minas, habilitados para o julgamento da habilitação, da qualificação técnica e da capacidade econômico-financeira, nos termos do instrumento convocatório; e
 - b) licitação para aquisição de bens e serviços que não de engenharia: quando realizadas na modalidade pregão, serão julgadas por Pregoeiro e apoio. Se realizadas nos modos de disputa aberta e/ou fechada serão julgadas pelo Assessor de Apoio à Licitação e apoio.

§ 1º As obrigações do Assessor de Apoio à Licitação se iniciam com o recebimento do Termo de Referência/Projeto Básico, devidamente aprovado pelo Diretor da área demandante da contratação pretendida, contendo a autorização do Presidente da Cohab Minas para a realização do certame, bem como a manifestação do Diretor Administrativo e Financeiro acerca da disponibilidade de recursos, responsabilizando-se o Assessor de Apoio à Licitação pelo processamento das licitações até a assinatura do contrato.

§ 2º O Diretor Administrativo e Financeiro devolverá o Termo de Referência/Projeto Básico à Diretoria que aprovou o documento, no caso de indisponibilidade de recursos financeiros

§ 3º Não constitui obrigação do Assessor de Apoio à Licitação a tomada das providências relativas à fase de antecedentes licitatórios.

§ 4º O Assessor de Apoio à Licitação convocará outros membros da Comissão de Licitação ou apoio para a sessão de recebimento das propostas ou lances, conforme o objeto da licitação.

Art. 13. A aquisição de bens e/ou serviços que, individualmente, apresente valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor do capital social da Companhia deverá ser aprovada, previamente, pelo Conselho de Administração da Cohab Minas, na fase de antecedentes licitatórios.

Parágrafo único. Tratando-se de alienação do ativo permanente e do ativo não circulante, da constituição de ônus reais e da prestação de garantias a obrigações de terceiros para operações individuais ou em

conjunto, superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), dependerão de autorização prévia do Conselho de Administração da Cohab Minas.

Seção I ***Dos impedimentos***

Art. 14. Estará impedida de participar de licitações e ser contratada pela Cohab Minas a pessoa jurídica:

- I- cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Cohab Minas;
- II- estiver suspensa para licitar e contratar com a Cohab Minas;
- III- estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP ou for declarada inidônea pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal;
- IV- constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V- cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI- constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII- cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII- que tenha nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- IX- com falência decretada;
- X- concorrentes que apresentem o mesmo responsável técnico;
- XI- que possuem endereços idênticos, exceto em situação de *coworking* devidamente comprovada;
e
- XII- de um mesmo grupo econômico ou financeiro para projetar, executar e fiscalizar um mesmo empreendimento, mesmo que em contratos distintos.

§ 2º Aplica-se à vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I- à contratação de empregado ou dirigente da Cohab Minas, como pessoa física, bem como sua participação em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II- a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau, com:
 - a) dirigente da Cohab Minas;
 - b) empregado da Cohab Minas cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

- c) autoridade do Estado, assim entendido aqueles que exerçam o cargo de Secretário de Estado, Diretor Geral, Presidente de estatal e de órgão da Administração direta, indireta, autárquica, fundacional, bem como dos serviços sociais autônomos e seus equivalentes.
- III- cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Cohab Minas há menos de 6 (seis) meses; e
- IV- a pessoa física incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP ou for declarada inidônea pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Art. 15. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia, além das condições previstas no artigo 14 deste Regulamento:

- I- de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- II- de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
- III- de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso, quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

§1º A elaboração do projeto executivo constituirá encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela Cohab Minas.

§ 2º É permitida a participação das pessoas físicas ou jurídicas de que tratam os incisos I, II ou III do caput deste artigo, em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Cohab Minas.

§ 3º Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela Cohab Minas no curso da licitação.

Seção III ***Da Participação de Consórcio***

Art. 16. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

- I- comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II- indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;
- III- apresentação dos documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo ser exigida, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;
- IV- impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente; e
- V- responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO II **DAS NORMAS ESPECÍFICAS**

Seção I *Das Obras e Serviços de Engenharia*

Art. 17. Nas licitações e contratações para obras e serviços de engenharia deverão ser obedecidos os seguintes requisitos:

- I- Além dos itens enumerados no artigo 42 deste Regulamento, o instrumento convocatório deverá conter:
 - a) anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;

- b) projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada;
 - c) documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas, quando for o caso; e
 - d) matriz de riscos.
- II- o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado com base em valores de mercado, em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;
- III- o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução;
- IV- na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

Art. 18. No caso de licitação e contratação de obras e serviços de engenharia, deverá ser utilizada, em regra, a contratação semi-integrada, cabendo à Cohab Minas a elaboração ou a contratação do projeto básico antes da licitação, podendo ser utilizados outros regimes de execução previstos neste Regulamento, desde que essa opção seja devidamente justificada.

Parágrafo único. Não será admitida, como justificativa para a adoção da modalidade de contratação integrada, a ausência de projeto básico.

Art. 19. Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela contratante deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

Art. 20. O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.

Art. 21. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no artigo anterior, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em

publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 22. Mediante justificativa expressa, e desde que não implique perda de economia de escala, e observados os limites estabelecidos no inciso I, do artigo 132 deste Regulamento, poderá ser celebrado mais de um contrato para executar serviço de mesma natureza quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado.

§ 1 Na hipótese prevista no caput deste artigo, será mantido controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

§ 2º O instrumento convocatório deverá disciplinar os parâmetros objetivos para a alocação das atividades a serem executadas por cada contratado.

Art. 23. A Cohab Minas poderá realizar licitação destinada a selecionar empresa aprovada por agente financeiro autorizado a atuar em programas habitacionais, objetivando a implantação de empreendimento habitacional, sendo declarado vencedor o licitante que ofertar a melhor proposta, segundo critérios estabelecidos no instrumento convocatório, bem como tiver aprovado pelo agente financeiro o empreendimento proposto.

Parágrafo único. No caso estabelecido no *caput* deste artigo, o contrato poderá ser firmado entre a vencedora do certame e o agente financeiro.

Art. 24. No caso dos orçamentos das contratações integradas:

- I- sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares serem realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto da licitação, exigindo-se das contratadas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços; e
- II- quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para abalizar o valor do empreendimento ou de fração dele, consideradas as disposições do inciso I, entre 2 (duas) ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser utilizada nas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se das licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados.

Seção II ***Das Aquisições de Bens***

Art. 25. A Cohab Minas, nas licitações e contratações para aquisição de bens, poderá:

- I- indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:
 - a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
 - b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;
 - c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”.
- II- exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação ou na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação; e
- III- solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

Parágrafo único. O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

Art. 26. Será dada publicidade no *site* da Cohab Minas da relação das aquisições de bens efetivadas conforme disposto no artigo 9º deste Regulamento.

Seção III ***Das Alienações de Bens***

Art. 27. A alienação de bens móveis e imóveis da Cohab Minas será precedida de licitação, por meio do Procedimento das Estatais, em disputa aberta ou fechada, pelo critério maior oferta de preço, ressalvadas as hipóteses de contratação direta.

Parágrafo único. A licitação para alienação de bens móveis e imóveis ocorrerá na forma eletrônica, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas pela área demandante e autorizadas pela autoridade competente, ressalvado o disposto no artigo 31 deste Regulamento.

Art. 28. O procedimento de alienação de bens deverá ser instruído contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

- I- justificativa, demonstrando o interesse público envolvido ou a conveniência da alienação;
- II- laudo de avaliação formal, com o valor atualizado do bem, emitido por perito, por empresa especializada ou por empregado da Cohab Minas habilitado para avaliar o bem; e

III- para alienação de bens imóveis, cópia da certidão de registro do imóvel atualizada, da certidão de ônus, se for o caso, e da minuta do contrato de promessa de compra e venda.

Parágrafo Único. Compreende-se por valor atualizado do bem, o constante de laudo técnico de avaliação com data recente, podendo a Diretoria Executiva ratificar laudo anterior se entender que o valor não tenha sofrido alteração substancial e que a realização de nova avaliação gerará custos desarrazoados, desproporcionais e desnecessários à Companhia, em observância aos princípios que norteiam a administração pública indireta, nos termos da legislação vigente, devendo motivar tecnicamente esta decisão.

Art. 29. A alienação de bens obedecerá ao disposto nos artigos 77 a 80 deste Regulamento.

Art. 30. Poderá a Cohab Minas proceder alienação de bens imóveis com encargo, ficando a alienação do bem vinculada à uma finalidade específica. O descumprimento do encargo importará na reversão do bem alienado, sem que o adquirente faça jus à indenização.

Art. 31. A alienação de bens poderá ocorrer na forma presencial, com disputa fechada, podendo o licitante remeter a proposta, em envelope lacrado, por meio dos CORREIOS ou pessoalmente, tendo em vista, principalmente, o público alvo nas alienações procedidas pela Cohab Minas, em regra, população que apresenta dificuldades para apresentar proposta na forma eletrônica, evitando, com isso, a redução da competitividade.

Parágrafo único. Na data agendada, as propostas serão inseridas no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, adotando-se os procedimentos legais e os contidos neste Regulamento para a realização do certame.

Art. 32. O instrumento convocatório poderá exigir o recolhimento de valor a título de adiantamento, nos termos dos § 1º e 2º do artigo 87 deste Regulamento.

Art. 33. Estendem-se a atribuição de ônus real a bens integrantes do acervo patrimonial da Cohab Minas, às normas da Lei Federal nº 13.3013/2016 e deste Regulamento, aplicáveis à sua alienação, inclusive em relação às hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Seção IV ***Dos Serviços de Publicidade e do Patrocínio***

Art. 34. A Cohab Minas poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou jurídica para promoção de atividades culturais, ambientais, sociais, esportivas, educacionais, negociais e de inovação tecnológica, desde que vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que

couber, as normas deste Regulamento e as regras específicas editadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 35. As contratações de publicidade e propaganda serão antecedidas de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010 ou, no caso de convênios e contratações de patrocínio, de processo de seleção pública ou de processo de inexigibilidade de licitação.

Art. 36. As despesas com publicidade e patrocínio da Cohab Minas não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

§ 1º O limite disposto no caput poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da Diretoria Executiva da Cohab Minas, justificada com base em parâmetros de mercado do setor específico de sua atuação, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 2º É vedado, à Cohab Minas, realizar, em ano de eleição para cargos do ente federativo a que sejam vinculadas, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

CAPÍTULO III DOS RITOS DAS LICITAÇÕES

Art. 37. As licitações obedecerão a seguinte sequência de fases, nesta ordem:

- I. Fase interna: A fase interna da licitação corresponde aos atos administrativos a serem praticados pela Cohab Minas, em cumprimento aos dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, que possibilitarão a contratação pretendida e compreende:
 - a) antecedentes licitatórios; e
 - b) preparação.
- II. Fase Externa: A fase externa terá início com a publicação do aviso de licitação, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no *site* da Cohab Minas e no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, e compreende:
 - a) apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;
 - b) julgamento;
 - c) verificação de efetividade dos lances ou propostas;
 - d) negociação;
 - e) habilitação;
 - f) interposição de recursos; e

- g) adjudicação do objeto/homologação do resultado ou revogação/anulação do procedimento.

§ 1º Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de recebimento e abertura de propostas para o modo de disputa fechado ou a oferta de lances, se adotado o modo de disputa aberto ou o pregão.

§ 2º Serão analisados os documentos de habilitação somente do licitante autor da melhor proposta ou lances aceitos.

§ 3º A fase de habilitação poderá, desde que previsto no Instrumento Convocatório, anteceder a fase de apresentação de propostas ou lances, diante da complexidade técnica do seu objeto e das exigências de qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

Seção I ***Dos Antecedentes Licitatórios***

Art. 38. Na fase de antecedentes licitatórios são praticados os atos administrativos anteriores à fase de Preparação, tais como, obtenção das autorizações interna e externa, realização de consulta pública, se for o caso, definição do objeto, elaboração do anteprojeto, do Projeto Básico/Termo de Referência, do projeto executivo e do orçamento. Deverão constar desta fase:

- I- solicitação formal da unidade solicitante, com indicação de sua necessidade e das justificativas para abertura do procedimento licitatório;
- II- especificação do objeto de forma precisa, clara e sucinta;
- III- juntada ao procedimento de termo de referência, o qual deverá contar com os levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;
- IV- estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, orçamentos, na forma prevista neste Regulamento;
- V- juntada do projeto básico e/ou do projeto executivo, se for o caso, quando estes já tiverem sido elaborados, ficando dispensado, quando forem objetos da contratação que se pretende; e
- VI- autorização pela autoridade competente, conforme definido nos normativos da Cohab Minas, para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância.

§ 1º Poderá haver consulta pública quando houver necessidade de um conhecimento mais apurado do objeto a ser licitado ou do mercado específico, objetivando obter sugestões e esclarecimentos, sem caráter vinculante, devendo ser divulgada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no *site* da Cohab Minas e estabelecer as condições de participação dos interessados em instrumento convocatório.

§ 2º O Termo de Referência ou Projeto Básico serão elaborados pela área demandante da contratação pretendida, obedecidas as orientações contidas em documento interno da Cohab Minas.

Art. 39. Toda a documentação desta fase deverá ser autuada e numerada em pasta para a devida formalização do Processo da Licitação, pela área demandante, nos termos da Resolução interna da Cohab Minas.

§ 1º Todos os documentos relativos ao processo de licitação, bem como o contrato dela decorrente e seus eventuais aditivos, apostilamentos e distrato, devem constar do Processo Administrativo da Licitação, devidamente numerado e respeitada a ordem cronológica de acontecimentos dos fatos, de forma a manter o histórico dos atos praticados.

§ 2º Os documentos relativos aos atos de gestão do contrato, tais como, fiscalização, medição, avaliação do contratado deverão ser autuados em processo administrativo, devidamente numerado pela área gestora a quem caberá as atualizações e guarda.

Subseção I do Valor Estimado

Art. 40. O valor estimado para a aquisição de bens e a prestação de serviços que não de engenharia será obtido mediante pesquisa de mercado com, no mínimo, três orçamentos, podendo ser baseada em um ou na combinação dos seguintes parâmetros:

- I- pesquisa com fornecedores ou prestadores do serviço pretendido;
- II- Banco de Melhores Preços disponível no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais;
- III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha data e hora de acesso;
- IV- contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; e
- V- contratos similares e anteriores firmados pela Cohab Minas, devidamente atualizados monetariamente.

§ 1º Caso não seja possível obter o número de cotações estabelecidas no *caput* deste artigo deverá ser elaborada justificativa circunstanciada.

§ 2º O valor estimado da contratação para as obras e serviços de engenharia será obtido nos termos dos artigos 21 e 22 deste Regulamento.

§ 3º O valor estimado do contrato será sigiloso, facultando-se, mediante justificação contida no Termo de Referência/Projeto Básico, conferir publicidade a ele, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 4º Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior percentual de desconto ou maior oferta, o valor estimado da contratação deixará de ser sigiloso e deverá constar do instrumento convocatório.

Seção II

Da Preparação

Art. 41. A preparação da licitação corresponderá aos atos administrativos que deverão ser providenciados pelo Assessor de Apoio à Licitação, após o recebimento do Termo de Referência/Projeto Básico, relativos à:

- I- elaboração do instrumento convocatório;
- II- solicitação de parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação e do instrumento convocatório; e
- III- divulgação da licitação e das alterações ocorridas no instrumento convocatório, se for o caso.

Subseção I

Do Instrumento Convocatório

Art. 42. Recebido o Termo de Referência/Projeto Básico, caberá ao Assessor de Apoio à Licitação elaborar o instrumento convocatório, que deverá conter, no mínimo:

- I- objeto da licitação perfeitamente caracterizado e definido, normas e demais elementos técnicos pertinentes e suficientes para permitir a sua exata compreensão;
- II- regime de execução;
- III- o modo de disputa;
- IV- condições para participação na licitação;
- V- o regime legal;
- VI- a forma de realização da licitação que, preferencialmente, nos termos do art. 51, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016, será eletrônica;
- VII- os critérios de julgamento e de desempate, nos termos dos art. 54 e 55 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- VIII- documentos que comporão os envelopes contendo a habilitação e a proposta;
- IX- condições para apresentação de impugnação ao edital de licitação, questionamentos e apresentação de recurso administrativo;
- X- recursos financeiros para o pagamento decorrente da contratação;

- XI- o critério de aceitabilidade dos preços, permitida a fixação de preços máximos para execução de obras/serviços de engenharia, quando se fizer necessário, principalmente, motivado por critérios estabelecidos pelo agente financeiro para liberação do recurso financeiro;
- XII- condições para o pagamento;
- XIII- adjudicação e homologação;
- XIV- prazo máximo para entrega do objeto ou prazo de vigência do contrato, com previsão de prorrogação, quando for o caso;
- XV- critério para reajuste do valor contratual, se for o caso;
- XVI- exigência de garantias;
- XVII- sanções para o caso de inadimplemento;
- XVIII- matriz de risco, quando for o caso; e
- XIX- condições para assinatura do contrato.

§ 1º Deverão compor o instrumento convocatório, quando for o caso:

- I- a minuta do contrato, elaborada pela Procuradoria Jurídica – PJU da Cohab Minas;
- II- especificações do objeto licitado;
- III- projetos respectivos;
- IV- avaliação do imóvel/móvel no caso de alienação de bens; e
- V- elementos necessários à formulação da proposta e execução do objeto da licitação.

Art. 43. A Cohab Minas utilizará, quando possível, modelo-padrão de instrumento convocatório e de contratos decorrentes de licitações.

Parágrafo único. O instrumento convocatório deverá transcrever todos os elementos contidos no Termo de Referência/Projeto básico, exceto quanto ao preço orçado pela Cohab Minas, que será sigiloso, observado o disposto nos § 3º e caput, do artigo 40 deste Regulamento.

Subseção II *Do Parecer Jurídico*

Art. 44. O Assessor de Apoio à Licitação receberá o Termo de Referência/Projeto básico, e elaborará o instrumento convocatório, devendo remeter o processo licitatório à Procuradoria Jurídica – PJU para emissão de parecer sobre:

- I- questões jurídicas que envolvem a contratação, a modalidade licitatória e/ou modo de disputa e o instrumento convocatório;
- II- questões jurídicas ocorridas durante o curso do procedimento licitatório, por solicitação da Comissão de Licitação, Assessor de Apoio à Licitação ou Pregoeiro; e

III- o procedimento licitatório, após a realização do certame.

Parágrafo único. O parecer jurídico não disporá acerca da conveniência e oportunidade da contratação pretendida e será opinativo, podendo a autoridade competente decidir não acatar suas conclusões, o que deve fazer motivadamente.

Subseção III *Da Divulgação*

Art. 45. Os avisos de licitação serão divulgados, no mínimo, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no *site* da Cohab Minas, obedecidos os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances:

- I- para aquisição de bens, exceto se realizada a modalidade Pregão:
 - a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto; e
 - b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses.
- II- para contratação de obras e serviços:
 - a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto; e
 - b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses.
- III- no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada;
- IV- para alienação de bens 30 (trinta) dias úteis; e
- V- na modalidade pregão, não será inferior a 8 (oito) dias úteis.

§ 1º Os prazos acima serão contados a partir da publicação do aviso de licitação, bem como da disponibilização do instrumento convocatório aos interessados.

§ 2º As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação pela mesma forma que se deu o aviso da licitação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

Seção III

Da Sessão Pública para apresentação de Propostas ou Lances e Modos de Disputa

Art. 46. A licitação ocorrerá em sessão pública, presencial ou eletrônica, presidida pelo Assessor de Apoio à Licitação da Cohab Minas.

Art. 47. Os representantes dos licitantes devem ser previamente credenciados no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, para oferta de lances e para manifestarem-se em nome dos licitantes.

Art. 48. O certame realizar-se-á, preferencialmente, na forma eletrônica, conforme segue:

- I- no caso de fornecimento de bens e prestação de serviços comuns, inclusive de engenharia, será adotada a modalidade licitatória Pregão; e
- II- para os serviços não incluídos no inciso anterior e serviços e obras de engenharia adotar-se-á os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo único. Compete à área demandante a apresentação de justificativa técnica suficiente, caso entenda pela inviabilidade da licitação eletrônica para determinado caso concreto.

Art. 49. Será verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Art. 50. Poderão ser adotados, nos “Procedimentos das Estatais”, os modos de disputa aberto ou fechado, ou a combinação de ambos, quando o objeto da licitação puder ser parcelado em itens ou lotes.

Parágrafo único. A área demandante deverá informar no Projeto Básico/Termo de Referência o tipo de disputa a ser adotado.

Subseção I

Do modo de disputa aberto

Art. 51. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão as propostas iniciais e, em sessão pública, ofertarão lances sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, sendo-lhes oportunizado oferecerem os lances livremente, sem qualquer ordem.

Art. 52. Poderão ser admitidos no instrumento convocatório:

- I- a apresentação de lances intermediários, que são aqueles mais vantajosos, ofertados pelo próprio licitante, preservando sua posição quando do encerramento da sessão de lances, e somente será considerado no caso de desclassificação ou inabilitação do vencedor e ocorrerá na forma abaixo:

- a) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, porém superiores ao último lance dado pelo próprio licitante quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço;
- b) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios; e
- c) o reinício da disputa aberta: após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), poder-se-á admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.

Art. 53. Caso a licitação, no modo de disputa aberta, seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

- I- as propostas iniciais, apresentadas em envelopes lacrados, serão classificadas da mais vantajosa para a menos vantajosa para análise acerca do atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;
- II- os licitantes serão convidados, individual e sucessivamente, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;
- III- a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta;
- IV- o instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- V- encerrada a sessão de lances, será analisada a documentação de Habilitação do licitante com melhor oferta; e
- VI- após a habilitação do licitante com a menor proposta válida, será assegurado às ME e EPP o direito de preferência à contratação, se for o caso, em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006 e o § 1º do artigo 102 deste Regulamento, adotando-se a seguinte regra:
 - a) será convocada a ME e EPP da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate (empate ficto) ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) se na modalidade Pregão ou de até 10% (dez por cento) se nas demais modalidades, ambos em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, nos prazos estabelecidos pelo Artigo 105, §3º, incisos I e II, sob pena de preclusão do direito de preferência.

Art. 54. No caso de licitação eletrônica, será observado o seguinte:

- I- as propostas e os lances somente podem ser apresentados por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais;
- II- será divulgado, no Portal de Compras, o resultado da análise das propostas, sendo aberta a sessão de lances;
- III- durante o transcurso da sessão de lances, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado, bem como todas as mensagens trocadas no chat de mensagens do Portal de Compras, sendo vedada a identificação do fornecedor, que somente se dará quando da remessa da documentação exigida para sua habilitação;
- IV- durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o fornecedor cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Nesse caso, será considerado como lance vencedor apenas o de menor valor;
- V- serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Nesse caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances, identificada pelo Portal de Compras;
- VI- a solicitação de exclusão de lance, somente será atendida em caso de falha inquestionável;
- VII- caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final;
- VIII- no caso de desconexão da Cohab Minas, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, dar-se-á a continuidade no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- IX- quando a desconexão da Cohab Minas persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no chat de mensagens do Portal de Compras;
- X- cabe ao licitante acompanhar as operações no Portal de Compras, durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens enviadas ou de sua desconexão;
- XI- a Cohab Minas não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o Portal de Compras e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do certame;
- XII- o sistema divulgará o início do tempo randômico, cuja duração será de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Portal de Compras, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- XIII- encerrada a sessão de lances, o licitante com melhor oferta, remeterá a documentação de habilitação e proposta final, por meio de correio eletrônico, devidamente informado no instrumento convocatório; e

- XIV- após a habilitação do licitante com a menor proposta válida, será assegurado às ME e EPP o direito de preferência à contratação, se for o caso, em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, bem como o disposto na alínea “a”, inciso VI, do artigo 53 e § 1º do artigo 102 deste Regulamento.

Subseção II
Do modo de disputa fechado

Art. 55. No modo de disputa fechado, não haverá disputa de lances, sendo sigilosas as propostas apresentadas pelos licitantes até a data e a hora designadas para sua divulgação:

- I- até a hora limite para a divulgação, os licitantes poderão alterar o valor das propostas encaminhadas, não sendo permitida a identificação dos valores; e
- II- os licitantes poderão verificar as propostas encaminhadas para a licitação conforme orientações do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

Art. 56. Caso a licitação, no modo de disputa fechado, seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

- I- as propostas serão apresentadas em envelopes lacrados e serão classificadas da mais vantajosa para a menos vantajosa para análise acerca do atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;
- II- as propostas serão inseridas no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, em sessão pública, pelo Assessor de Apoio à Licitação;
- III- será analisada a habilitação do licitante que ofertar a melhor proposta; e
- IV- após a habilitação do licitante com a menor proposta válida, será assegurado às ME e EPP o direito de preferência à contratação, se for o caso, em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, bem como o disposto na alínea “a”, inciso VI, do artigo 53 e § 1º do artigo 102 deste Regulamento.

Art. 57. No caso de licitação eletrônica, deve-se observar o seguinte:

- I- as propostas somente podem ser apresentadas por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais;
- II- será divulgado, no Portal de Compras, o resultado do julgamento das propostas, sendo analisada a habilitação do licitante que ofertar a melhor proposta;

- III- no caso de desconexão da Cohab Minas no decorrer do certame, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes e quando possível, dar-se-á a continuidade no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- IV- deverão, os participantes, observar o disposto nos incisos VIII a XI do artigo 54 neste Regulamento;
- V- será analisada a documentação de habilitação do licitante que ofertar a melhor proposta; e
- VI- após a habilitação do licitante com a menor proposta válida, será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, se for o caso, em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, alínea “a”, inciso VI, do artigo 53 e § 1º do artigo 102 deste Regulamento.

Subseção III

Da combinação dos modos de disputa aberto e fechado

Art. 58. Poderá ser adotada a combinação dos modos de disputa aberto e fechado quando o objeto da licitação puder ser parcelado por itens ou por lotes, observando os limites constantes dos incisos I e II do artigo 132 deste Regulamento.

Parágrafo único. No caso em que a combinação dos modos de disputa for adotada deverá ser observado, no que couber, o disposto nos artigos 53, 54, 56 e 57 deste Regulamento.

Seção IV

Do Julgamento

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 59. Poderão ser adotados os seguintes critérios de julgamento:

- I- menor preço;
- II- maior desconto;
- III- melhor combinação de técnica e preço;
- IV- melhor técnica;
- V- melhor conteúdo artístico;
- VI- maior oferta de preço;
- VII- maior retorno econômico; e
- VIII- melhor destinação de bens alienados.

§ 1º Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório, e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto, observados os limites dos incisos I e II, artigo 132 deste Regulamento.

§ 2º Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

§ 3º Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

Art. 60. No caso de, após observada a preferência preceituada na Lei Complementar nº 123/2006, configurar empate em primeiro lugar, deve ser realizada disputa final entre os licitantes empatados, que podem apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento ou em prazo definido pela Comissão de Licitação, Assessor de Apoio à Licitação ou Pregoeiro.

Art. 61. Mantido o empate, após a disputa final de que trata o artigo anterior, as propostas devem ser ordenadas segundo o desempenho contratual prévio dos respectivos licitantes, nos termos deste Regulamento.

Art. 62. Persistindo o empate, ou não havendo ME e EPP, deve ser dada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- I- produzidos no País;
- II- produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- III- produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

Art. 63. Na hipótese do artigo anterior, em se tratando de bem ou serviço de informática e automação, será dada preferência na seguinte ordem:

- I- aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;
- II- aos bens e serviços produzidos de acordo com o processo produtivo básico definido pelo Decreto Federal nº 5.906/2006;
- III- produzidos no País;
- IV- produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- V- produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

Art. 64. Persistindo o empate, deve ser realizado sorteio.

Subseção II
Do Menor Preço

Art. 65. O critério de julgamento de menor preço é preferencial. Os demais critérios de julgamento são excepcionais e dependem de justificativa da área demandante da contratação pretendida e deverá integrar o Termo de Referência/Projeto básico.

Subseção III
Do Maior Desconto

Art. 66. O critério de julgamento de maior desconto poderá ser utilizado, principalmente:

- I- para a contratação dos serviços de fornecimento de vale alimentação e refeição, devido a especificidade da contratação;
- II- quando o valor da contratação não puder sofrer grande variação em relação ao orçamento da Cohab Minas causado, principalmente, por condição imposta pelo agente financeiro responsável pela liberação do recurso financeiro. Nesse caso, o edital poderá estabelecer o limite máximo de desconto que poderá ser proposto;
- III- a Cohab Minas não apresentar condição de definir o quantitativo a ser contratado; e
- IV- outras condições que tornem inviável a competição pelo menor preço, devidamente justificado pela área demandante da contratação pretendida.

§ 1º No caso de critério de julgamento por maior desconto, será adotado como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, conforme § 4º, artigo 43 deste Regulamento, estendendo-se o desconto oferecido na proposta vencedora a eventuais termos aditivos.

§ 2º No caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.

Subseção IV
Da Melhor Combinação de Técnica e Preço

Art. 67. O critério de julgamento da melhor combinação de técnica e preço será utilizado, em especial:

- I- para execução de obras que envolvam a elaboração dos projetos executivos e para os serviços de elaboração de projetos executivos, devendo, nesses casos, ser pontuada a experiência do licitante para executar o empreendimento proposto e/ou o projeto elaborado;

- II- para outras contratações, de natureza predominantemente intelectual, tais como, elaboração de cálculos, fiscalização, supervisão, gerenciamento e de engenharia consultiva em geral, bem como elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos; e
- III- para a contratação de bens e serviços de informática, especialmente os serviços de gestão hipotecária, cujo instrumento convocatório deverá conter detalhadamente os serviços a serem prestados e quesitos eliminatórios e classificatórios.

Art. 68. A proposta técnica será julgada por Comissão Técnica Especial, nomeada pelo Presidente da Cohab Minas, composta por empregados da Cohab Minas, legalmente habilitados para esse fim, obedecidos os critérios de pontuação definidos no instrumento convocatório.

Art. 69. No julgamento pelo critério de “Melhor Combinação de Técnica e Preço” deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no instrumento convocatório.

§ 1º O fator de ponderação mais relevante será limitado a 70% (setenta por cento).

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação da proposta.

Subseção V *Da Melhor Técnica*

Art. 70. O critério de julgamento da melhor técnica poderá ser utilizado nas mesmas hipóteses contidas neste Regulamento para o critério de julgamento de melhor combinação entre técnica e preço, no entanto, nos casos em que o aspecto técnico é considerado determinante para o resultado da licitação.

Art. 71. O critério de julgamento da melhor técnica deve observar os seguintes procedimentos:

- I- apresentação das propostas técnica e comercial e da habilitação, conforme critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório;
- II- se a licitação for presencial, as propostas devem ser apresentadas em envelopes lacrados, e serão abertos em sessão pública. Nesse caso, serão apresentados dois envelopes, sendo o primeiro composto da proposta técnica e da proposta comercial e o segundo da habilitação;
- III- se a licitação for eletrônica, as propostas deverão ser apresentadas em modo digital, no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, e disponibilizadas a todos os licitantes eletronicamente;
- IV- as propostas técnicas serão avaliadas por Comissão Técnica Especial, que procederá ao julgamento, segundo os critérios definidos no instrumento convocatório;

- V- o instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará em sua desclassificação;
- VI- se o licitante que obteve a maior nota técnica não for o autor da proposta de menor preço dentre os licitantes que alcançaram a nota mínima, iniciar-se-á negociação, com o propósito de reduzir o preço, tendo como parâmetro o menor preço oferecido dentre os licitantes que alcançaram a nota mínima;
- VII- se o licitante que obteve a maior nota técnica não aceitar a proposta de negociação, será permitido a apresentação de justificativa, destacando e precificando os diferenciais técnicos de sua proposta e repercussões práticas em comparação com as dos demais licitantes que alcançaram a nota técnica mínima;
- VIII- as justificativas devem ser avaliadas pela Comissão Técnica Especial, que deve decidir, motivadamente, pela aceitação ou não do preço oferecido pelo licitante que obteve a maior nota técnica;
- IX- se o preço não for aceito, a Comissão Técnica Especial deve realizar o mesmo procedimento com os licitantes que obtiveram a nota técnica mínima, respeitada a ordem decrescente das notas técnicas; e
- X- a nova proposta apresentada após a negociação e a justificativa apresentada pela licitante, se for o caso, devem fazer parte integrante do processo licitatório.

Subseção VI
Do Melhor Conteúdo Artístico

Art. 72. O critério de julgamento do melhor conteúdo artístico será utilizado para a contratação de objetos com prevalência de conteúdo artístico, como projetos arquitetônicos especiais, restaurações, pinturas, esculturas, literatura, teatro e apresentações musicais, mediante a instituição de prêmio ou remuneração ao (s) vencedor (es).

Art. 73. O julgamento deve ser realizado por comissão formada por, no mínimo, três especialistas, designados pelo Diretor-Presidente da Cohab Minas.

Art. 74. Os especialistas podem ser contratados com base no artigo 131 deste Regulamento, devendo ser comprovada sua especialidade.

Art. 75. O Termo de Referência deve conter critérios artísticos objetivos para a avaliação das propostas e definir valor do prêmio para o vencedor da licitação.

Art. 76. O critério de julgamento do melhor conteúdo artístico deve observar o seguinte procedimento:

- I- os licitantes devem apresentar a proposta artística;

- II- se a licitação for presencial, as propostas artísticas devem ser apresentadas dentro de envelopes lacrados, que devem ser abertos em sessão pública pelo Assessor de Apoio à licitação e submetidos aos representantes dos licitantes presentes;
- III- se a licitação for eletrônica, as propostas artísticas devem ser apresentadas em modo digital, no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, e disponibilizadas a todos os licitantes eletronicamente; e
- IV- a comissão de especialistas deve realizar o julgamento de acordo com os critérios definidos no instrumento convocatório.

Subseção VII *Da Maior oferta de preço*

Art. 77. O critério da maior oferta de preço será utilizado para a alienação, concessão, permissão, locação de bens e em outras modalidades contratuais nas quais a Cohab Minas receberá pagamento por parte dos licitantes.

Art. 78. É permitida a exigência de recolhimento de valor pelo proponente nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 87 deste Regulamento.

Art. 79. A licitação com adoção do critério da maior oferta de preço deve ser precedida de avaliação formal do bem que fixe o valor mínimo de sua arrematação, observando-se as normas regulamentares aplicáveis.

Art. 80. Poderá ser dada preferência do certame ao modo presencial, nos termos do artigo 31 deste Regulamento.

Subseção VIII *Do Maior Retorno Econômico*

Art. 81. O critério de maior retorno econômico será utilizado para contratos de eficiência, ou seja, contratos de prestação de serviços que podem incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia à Cohab Minas na forma de redução de custos, inclusive com redução do desperdício e aumento da eficiência, remunerando-se a contratada com base em percentual da economia de recursos gerada.

Art. 82. O Termo de Referência deve contemplar:

- I- informações técnicas necessárias para que os licitantes elaborem as suas propostas de modo que tenham condições de oferecer soluções técnicas para a redução das despesas correntes; e
- II- parâmetros de medição e verificação do desempenho contratual.

Art. 83. Para este critério de julgamento a proposta técnica e a proposta comercial deverão contemplar:

- a) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e
- b) o percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa e unidade monetária, que corresponderá a proposta de preço.

§ 1º Na proposta técnica, a partir dos parâmetros contidos no instrumento convocatório, o licitante deverá oferecer soluções e intervenções técnicas para a redução das despesas correntes e projetar a economia das despesas correntes que deve ser gerada.

§ 2º A proposta de preço deve prever as hipóteses de remuneração do contratado, podendo ser adotado os seguintes critérios:

- I- valor fixo, quando a remuneração do contratado deve corresponder a valor certo e determinado, composto global ou unitariamente;
- II- valor variável, quando a remuneração do contratado corresponder, exclusivamente, a percentual incidente sobre a economia produzida; e
- III- combinação entre valor fixo e valor variável, quando a remuneração do contratado compreender uma parcela certa e determinada e outra parcela variável correspondente à economia produzida.

§ 3º O julgamento será procedido por Comissão Técnica Especial, composta por empregados da Cohab Minas habilitados à procederem ao julgamento das propostas ofertadas, podendo ser composta, também, por profissionais terceirizados.

§ 4º A Comissão mencionada no parágrafo anterior deverá apresentar relatório técnico, no qual fundamenta a escolha acerca da proposta vencedora.

§ 5º Deverão ser desclassificadas as propostas com soluções técnicas insuficientes para gerar economia à Cohab Minas, de acordo com os parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório.

Art. 84. Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

- I- a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração da Contratada; e
- II- se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da Contratada, será aplicada multa por inexecução contratual no valor da diferença.

Seção V

Da Verificação da Efetividade dos Lances ou Propostas

Art. 85. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será realizada a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

- I- contêm vícios insanáveis;
- II- descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III- apresentem preços manifestadamente inexequíveis;
- IV- se encontrem acima do orçamento estimado da Cohab Minas, ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo;
- V- não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Cohab Minas; e
- VI- apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§ 1º A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita, exclusivamente, em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

§ 2º A Cohab Minas poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V deste artigo.

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- I- média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou
- II- valor do orçamento estimado pela Cohab Minas.

§ 4º Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

§ 5º Será verificada aceitabilidade do preço global ofertado, bem como os preços unitários, no caso de licitação que contenha itens.

§ 6º Serão analisados os preços unitários e, caso qualquer um deles seja superior ao praticado no mercado, deverá ser negociado a sua redução, sob pena de desclassificação do licitante, salvo justificativa aceita pela Cohab Minas.

§ 7º Será declarado vencedor do certame a proposta melhor classificada, segundo os critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

Subseção I
Da Negociação

Art. 86. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, competirá ao Assessor de Apoio à Licitação, à Comissão de Licitação ou ao pregoeiro, conforme o caso, negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas.

§ 1º O Assessor de Apoio à Licitação, a Comissão de Licitação ou o pregoeiro devem negociar com o licitante autor da melhor proposta antes de desclassificá-lo em razão de preço excessivo.

§ 2º Após a negociação, caso o preço ofertado pelo primeiro colocado se mantenha elevado em relação ao orçamento estimado da Cohab Minas, deverá ser feita a negociação com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida.

§ 3º Se após adotadas as providências referidas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a licitação será revogada.

Subseção II
Da Habilitação

Art. 87. O instrumento convocatório deverá estabelecer as condições de habilitação, que serão definidas em conformidade com o objeto licitado e referir-se-ão à regularidade fiscal e jurídica, qualificação técnica e capacidade econômico-financeira, objetivando comprovar a possibilidade de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante, devendo a qualificação técnica exigida restringir-se às parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes.

§ 1º Poderá ser exigido o recolhimento de valor pelo proponente, em favor da Cohab Minas, a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço, limitado a 5% do valor de avaliação do bem.

§ 2º Na hipótese do § 1º, reverterá em favor da Cohab Minas o valor recolhido, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo estipulado.

§ 3º Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômico-financeira poderão ser dispensados.

Art. 88. A documentação de habilitação para a execução de obras e serviços de engenharia será exigida em conformidade com a relação de documentos contida no site da Cohab Minas, sem prejuízo daqueles que forem exigidos no instrumento convocatório conforme as especificidades de cada objeto.

Art. 89. A documentação relativa aos serviços, que não de engenharia e fornecimento de bens, será definida em cada instrumento convocatório.

Subseção III *Do Recurso*

Art. 90. Declarado o vencedor, é admissível a interposição de recurso, dirigido à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido.

§ 1º Salvo no caso de inversão de fases, nos termos do § 3º, artigo 37 deste Regulamento, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

§ 2º Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de intimação do ato de julgamento da habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nesta fase, os relativos aos lances ou propostas apresentadas e sua efetividade.

§ 3º Na hipótese de inversão de fases, será concedido, em cada fase, o prazo previsto no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 91. O prazo para apresentação de contrarrazões de recurso será de 5 (cinco) dias úteis e terá início imediatamente após o encerramento do prazo de recurso.

Art. 92. Recebido o recurso, o Assessor de Apoio à Licitação, a Comissão de Licitação ou o pregoeiro, conforme o caso, disporão de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para apreciar os recursos apresentados, reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

- I- se acolher as razões recursais, deve retomar a sessão pública para, revista a decisão recorrida, dar prosseguimento à licitação; ou
- II- se não acolher as razões recursais, deve produzir relatório e encaminhar o recurso à autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. A competência para conhecimento e exame dos recursos caberá, conforme o caso, à Comissão de Licitação, ao Assessor de Apoio à Licitação ou ao pregoeiro, podendo valer-se de suporte técnico ou de orientações jurídicas.

Art. 93. É assegurado aos licitantes obter vista dos autos, relativamente aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 94. O provimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 95. As decisões relativas aos recursos serão divulgadas no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e no site da Cohab Minas para conhecimento dos interessados, sendo dever do licitante consultar acerca da disponibilidade dos documentos.

§ 1º Quando adotado o disposto no artigo 31 deste Regulamento, as decisões relativas aos recursos serão, também, dirigidas aos recorrentes, se informados os respectivos endereços nas peças recursais.

Art. 96. Caberá, também, recurso contra a decisão que:

- I- suspender ou cancelar a ata de registro de preços; e
- II- revogar ou anular o certame, após iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas.

Subseção IV
Da Adjudicação do Objeto e da Homologação,
Revogação e Anulação da Licitação

Art.97. As licitações realizadas pela Cohab Minas serão adjudicadas pelo Assessor de Apoio à Licitação, Comissão de Licitação ou Pregoeiro, sendo homologadas pela Diretoria Executiva da Cohab Minas.

Art. 98. A licitação será revogada, por ato da Diretoria Executiva da Cohab Minas, nas hipóteses abaixo:

- I- após realizada as negociações estabelecidas nos § 1º e 2º, artigo 86 deste Regulamento, a proposta ou lance ofertado permanecer acima do valor estimado no orçamento da Cohab Minas;
- II- por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente; e
- III- quando do não comparecimento do licitante vencedor para firmar o contrato.

Art. 99. A licitação será anulada por ato da Diretoria Executiva da Cohab Minas, quando houver ilegalidade insanável, insuscetível de suprimento ou convalidação.

§ 1º A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º A nulidade da licitação induz à do contrato.

§ 3º Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes a oportunidade de manifestar interesse em contestar o respectivo ato, objetivando lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º O disposto no caput e §§ 1º e 2º deste artigo aplica-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

CAPÍTULO IV

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Art. 100. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos e impugnar o instrumento convocatório, na forma estabelecida no edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo o Assessor de Apoio à Licitação responder à impugnação, motivadamente, em até 3 (três) dias úteis.

§ 1º Na hipótese de edital para a aquisição de bens, cujo prazo de publicidade do edital é de 5 (cinco) dias úteis, para viabilizar o pedido de esclarecimento e a impugnação, o prazo do item anterior é reduzido para 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo o Assessor de Apoio à Licitação responder à impugnação, motivadamente, em até 3 (três) dias úteis.

§ 2º O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos referidos no parágrafo anterior.

Art. 101. Os pedidos de esclarecimentos devem ser respondidos e disponibilizados no site da Cohab Minas antes da sessão de abertura da licitação.

CAPÍTULO V

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 102. Nas contratações da Cohab Minas terão direito à preferência as Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como suas alterações, e o Decreto Estadual nº 44.630/2007, na forma estabelecida neste Regulamento, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação de eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, para tanto a Companhia deverá realizar as contratações preferencialmente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as ME e EPP, sediadas local ou regionalmente, que apresentarem proposta superior em até 10% (dez por cento) do melhor preço apresentado.

§ 2º Em caso de licitação os benefícios a que se refere o *caput* somente serão concedidos a fornecedores de bens e/ou serviços, inscritos como ME e EPP no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF,

Art. 103. Não se aplica o disposto no artigo anterior quando:

- I- não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP, sediados local ou regionalmente e/ou capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- II- o tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; e
- III- a contratação direta for pelas modalidades inexigibilidade ou dispensa de licitação nos termos dos artigos 132 e 133 deste Regulamento, excetuando-se aquelas tratadas pelos incisos I e II do artigo 132, nas quais a compra deverá ser realizada preferencialmente de ME ou EPP.

Art. 104. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME e EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Cohab Minas, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

Parágrafo único. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no *caput* deste artigo, implicará na inabilitação da ME ou EPP, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento, devendo a Cohab Minas convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a análise de sua habilitação e prosseguimento do certame.

Art. 105. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP.

§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais bem classificada.

§2º Na modalidade pregão o intervalo percentual estabelecido no §1º será de até 5% (cinco por cento).

§ 3º Ocorrendo empate proceder-se-á da seguinte forma:

- I- No caso de pregão, a ME ou EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de cinco minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- II- Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de, no mínimo, vinte e quatro horas, contados a partir da data de recebimento da notificação efetuada pela Comissão de Licitação;
- III- não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do inciso I deste artigo, serão convocadas as remanescentes, no mesmo prazo estipulado no inciso anterior, que porventura se enquadrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos do artigo anterior, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

IV- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se enquadrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos do artigo anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

§ 4º Na hipótese de não contratação nos termos previstos no §3º deste artigo, será mantida a ordem de classificação original.

§ 5º O disposto no §3º somente se aplicará quando a melhor proposta final não for apresentada por ME ou EPP.

§ 6º A ME ou EPP convocada para apresentar nova proposta, deverá atender o prazo presente no inciso I do §3º, sob pena de preclusão.

Art. 106. O instrumento convocatório deverá dispor acerca do tratamento diferenciado às ME e EPP, devendo ser obedecidos todos os dispositivos contidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO VI DAS GARANTIAS

Art. 107. Poderão ser exigidas pela Cohab Minas as seguintes garantias:

- I- Garantia de Participação: a Cohab Minas poderá exigir o recolhimento de valor pela proponente, em favor da Companhia, nas licitações para prestação de serviços, fornecimento de bens de grande vulto e execução de obras/serviços de engenharia, cuja exigibilidade será definida pelo demandante da contratação pretendida; e/ou
- II- Garantia de Execução Contratual: a Cohab Minas poderá exigir a prestação de garantia do cumprimento do contrato, nas contratações para prestação de serviços, aquisição de bens e execução de obras/serviços de engenharia.

§ 1º O licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I- caução em dinheiro;
- II- seguro-garantia; e
- III- fiança bancária

§ 2º A garantia da participação fica limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 3º A licitante perderá, em favor da Cohab Minas, o valor recolhido como garantia de participação, caso incorra nas condições estabelecidas nos incisos I, II e V, do artigo 111 deste Regulamento.

§ 4º A garantia de execução contratual fica limitada a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º Para obras, serviços e fornecimento de grande vulto envolvendo complexidade técnica e/ou riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no § 2º poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 6º Caso haja prorrogação do prazo contratual, a contratada deverá prorrogar o prazo de validade da garantia prestada, pelo mesmo prazo.

§ 7º A garantia prestada será liberada após a execução do contrato e término do prazo de sua vigência, devendo ser atualizada monetariamente se recolhida em dinheiro.

§ 8º No caso de alteração do valor contratual, a Cohab Minas poderá exigir reforço de garantia, respeitados os percentuais máximos definidos nos § 2º, 4º e 5º deste artigo.

§ 9º O contratado poderá pleitear a substituição da garantia prestada, desde que a nova garantia preencha as condições exigidas no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 10. O valor caucionado responderá pelas multas porventura aplicadas à contratada e prejuízos causados à Cohab Minas em decorrência de inadimplemento, tais como, infração contratual, trabalhista, tributária, previdenciária, contra terceiros, ou de ação de omissão, dolosa ou culposa por parte da contratada.

Art. 108. As garantias de participação ou execução contratual serão devolvidas, nos termos deste Regulamento, mediante solicitação formal da contratada à Cohab Minas.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 109. Os editais e contratos conterão cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas ao licitante e/ou contratado, na forma prevista no instrumento convocatório, nos termos deste Regulamento.

Art. 110. Garantida a prévia defesa, por meio de processo administrativo, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, serão aplicadas à licitante ou à contratada, as seguintes sanções:

- I- advertência, na forma escrita, acerca do descumprimento de obrigação assumida com a apresentação da proposta ou assinatura do contrato;
- II- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Cohab Minas, nos termos deste Regulamento.

§ 1º A aplicação de multa não impede que a Cohab Minas rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia contratual.

§ 4º Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada pela Cohab Minas ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 5º Se houver previsão expressa no edital ou no contrato, a multa aplicada poderá ser compensada com créditos porventura existentes na Cohab Minas em favor da contratada.

Art. 111. Nas sanções relativas à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Cohab Minas será adotada, como referência, a Instrução Normativa nº 1 de 13 de outubro de 2017, da Secretaria Geral da Presidência da República, para os Procedimento das Estatais, bem como na modalidade Pregão, sem prejuízo ao disposto no Decreto Estadual nº 45.902/2012, sendo aplicadas à licitante ou contratada, pela Cohab Minas, as penas a seguir enumeradas:

I- não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a Cohab Minas e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral da Cohab Minas-CRC pelo período de 12 (doze) meses;

II- deixar de entregar documentação exigida para o certame ou para o contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a Cohab Minas e descredenciamento do CRC-Cohab Minas pelo período de 12 (doze) meses;

III- fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a Cohab Minas e descredenciamento do CRC-Cohab Minas pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV- ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a Cohab Minas e descredenciamento do CRC-Cohab Minas pelo período de 12 (doze) meses;

V- não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a Cohab Minas e descredenciamento do CRC-Cohab Minas pelo período de 12 (doze) meses;

VI- falhar na execução do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Cohab Minas, pelo período de 6 (seis) meses, quando tiver conceito regular, e 12 (doze) meses, quando tiver conceito péssimo;

VII- fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a Cohab Minas e descredenciamento do CRC-Cohab Minas pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

VIII- comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a Cohab Minas e descredenciamento do CRC-Cohab Minas pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O gestor do contrato avaliará a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, devendo remeter o resultado, depois de instaurado processo administrativo, se for o caso, ao Assessor de Apoio à Licitação para anotação.

§ 2º O gestor do contrato avaliará a atuação do contratado imediatamente após decorrido o prazo de vigência (do contrato inicial e de seus aditamentos) ou rescisão contratual, da seguinte forma:

- a) **CONCEITO ÓTIMO:** o contratado receberá conceito ÓTIMO, quando cumprir todas as obrigações contratuais, sem que tenha sido a ele aplicadas quaisquer das sanções previstas neste Regulamento;
- b) **CONCEITO BOM:** o contratado receberá conceito BOM, quando for notificado pela Cohab Minas acerca do descumprimento de qualquer cláusula contratual e/ou não aprovação da obra/serviço/fornecimento, no entanto, regularizar imediatamente a situação, sem que seja necessária a aplicação de quaisquer das sanções previstas neste Regulamento;
- c) **CONCEITO REGULAR:** o contratado receberá conceito REGULAR quando for notificado pela Cohab Minas acerca do descumprimento de qualquer cláusula contratual e/ou não aprovação da obra/serviço/fornecimento, no entanto, não regularizar a situação imediatamente, sem justificativa aceita pela Cohab Minas, sendo necessária a aplicação de quaisquer das sanções previstas neste Regulamento.

Pena: descredenciamento do CRC-Cohab Minas e impedimento do direito de licitar e contratar com a Cohab Minas pelo período de 6 (seis) meses; e

- d) **CONCEITO PÉSSIMO:** o contratado receberá conceito PÉSSIMO quando for notificado pela Cohab Minas acerca do descumprimento de qualquer cláusula contratual e/ou não

aprovação da obra/serviço/fornecimento, no entanto, não regularizar a situação, sem justificativa aceita pela Cohab Minas, sendo necessária a aplicação de quaisquer das sanções previstas neste Regulamento.

Pena: descredenciamento do CRC-Cohab Minas e impedimento do direito de licitar e contratar com a Cohab Minas pelo período de 12 (doze) meses.

§ 3º Antes da contratação, a avaliação do licitante, nos casos previstos neste Regulamento, será efetuada pelo Assessor de Apoio à Licitação, pela Comissão de Licitação ou pelo pregoeiro. Neste caso, não será obrigatória a abertura de processo administrativo, devendo a má conduta do licitante, que ensejou a aplicação da sanção, ser comprovada por meio de documentos, tais como ata, notificação, convocação.

§ 4º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

- a) retardar a execução do objeto: qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- b) não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda, o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- c) fraudar na execução contratual: a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro à Cohab Minas;
- d) Falhar na execução do contrato: não cumprir as obrigações contratuais contidas no contrato respectivo e no presente Regulamento; e
- e) comportar-se de modo inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

§ 5º Na apuração dos fatos, a Cohab Minas atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessária à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

§ 6º A Cohab Minas formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

§ 7º As sanções relacionadas nos incisos III a VIII deste artigo deverão ser precedidas de processo administrativo.

§ 8º O processo administrativo será instaurado pelo gestor do contrato que o remeterá à autoridade competente respectiva que, se de acordo, encaminhará à Procuradoria Jurídica – PJU para a tomada das providências necessárias, especialmente relativas ao contraditório e ampla defesa do interessado, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

§ 9º O processo administrativo deverá conter as sanções aplicadas à contratada, conforme abaixo, na mesma ordem:

- I- notificação escrita, que poderá ocorrer por meio de correio eletrônico;
- II- advertência escrita, que poderá ocorrer por meio de correio eletrônico; e
- III- aplicação de multa(s), previamente estabelecida(s) no edital de licitação ou contrato, se for o caso.

Art. 112. As sanções previstas no artigo 111 deste Regulamento poderão ser majoradas em até 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, em decorrência do seguinte:

- I- quando ficar comprovado que a Cohab Minas tenha aplicado ao licitante ou contratado quaisquer das sanções previstas neste Regulamento, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II- quando ficar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- III- quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou
- IV- quando ficar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 113. A penalidade a que se refere o inciso II, do artigo 111 deste Regulamento será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Cohab Minas, observando-se ainda, cumulativamente, que:

- I- a documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;
- II- o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

- III- não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; e
- IV- não tenha ocorrido nenhuma hipótese de agravantes prevista no artigo 112 deste Regulamento.

Art. 114. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

Art. 115. A aplicação das penas previstas neste Regulamento não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no edital, no contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Cohab Minas.

Art. 116. Aplicam-se às licitações e contratos da Cohab Minas as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 117. São procedimentos auxiliares das licitações e contratações:

- I- pré-qualificação permanente;
- II- cadastramento;
- III- sistema de registro de preços; e
- IV- catálogo eletrônico de padronização.

Seção II

Da Pré-qualificação Permanente

Art. 118. A Cohab Minas poderá promover a pré-qualificação permanente, que se trata de procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

- I- fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviços e obras nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e
- II- bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da Cohab Minas.

§ 1º O procedimento de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado.

§ 2º A Cohab Minas poderá restringir a participação em suas licitações a fornecedores ou produtos pré-qualificados, desde que:

- I- a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
- II- os requisitos de qualificação técnica exigidos sejam compatíveis com o objeto a ser contratado;
e
- III- conste no processo administrativo justificativa demonstrando a conveniência e oportunidade de se restringir a participação na licitação apenas aos fornecedores ou produtos pré-qualificados, especialmente em face da preservação da competitividade mínima.

§ 3º A pré-qualificação poderá ser efetuada por grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 4º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 5º A pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

§ 6º Na pré-qualificação aberta de produtos, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§ 7º É obrigatória a divulgação dos produtos e dos interessados que forem pré-qualificados.

Art. 119. Para a pré-qualificação serão observados os seguintes procedimentos:

- I- o demandante da contratação pretendida poderá solicitar a pré-qualificação, nas seguintes hipóteses:
 - a. para contratação de serviços, considerar-se-á as suas especificidades e a necessidade de análise prévia do prestador de serviços, principalmente, sua capacidade técnica para executar os trabalhos do objeto da futura contratação; e
 - b. para contratação que vise a aquisição de produtos, considerar-se-á a necessidade de aferição da qualidade e a consequente aprovação dos bens, bem como a oportunizar aos interessados a análise prévia de seus produtos pela Cohab Minas.
- II- a área demandante elaborará o Termo de Referência contendo as exigências necessárias à habilitação do licitante e/ou as especificações do bem e/ou serviços;
- III- a Assessoria de Apoio à Licitação deve elaborar o edital de pré-qualificação permanente, em acordo com as disposições do termo de referência;

- IV- a Assessoria de Apoio à Licitação fará a publicação do edital de pré-qualificação permanente no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no *site* da Cohab Minas;
- V- quando a pré-qualificação permanente envolver produtos, o demandante deve realizar avaliação das amostras, em prazo que deve ser definido no edital, e remeter à Assessoria de Apoio à Licitação manifestação fundamentada sobre aceitação ou rejeição, que constará do Processo de pré-qualificação;
- VI- quando a pré-qualificação envolver a qualificação técnica do prestador do serviço ou fornecedor, a documentação apresentada será julgada pela área demandante, que deverá remeter ao Assessor de Apoio à Licitação, manifestação fundamentada sobre a aceitação ou rejeição, que constará do Processo de pré-qualificação;
- VII- a Assessoria de Apoio à Licitação deve publicar e manter atualizada, no *site* da Cohab Minas, lista com a indicação dos prestadores de serviços ou fornecedores e, serviços ou produtos que sejam aprovados em processo de pré-qualificação permanente;
- VIII- em razão da natureza do procedimento, que visa tão somente pré-qualificar bens e/ou fornecedores não há homologação do resultado da pré-qualificação; e
- IX- não podem participar da pré-qualificação os fornecedores ou prestadores de serviço que se encontrem nas condições impeditivas indicadas no artigo 14 deste Regulamento.

Parágrafo único. Compete aos fornecedores e aos prestadores de serviços pré-qualificados acompanhar as notificações realizadas pela Cohab Minas em todas as formas acima citadas.

Art.120. Realizada a pré-qualificação do (s) prestador (es) do serviço pretendido ou das amostras dos produtos, o seu resultado será divulgado no *site* da Cohab Minas e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, cabendo recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Art. 121. Os fornecedores ou prestadores de serviços pré-qualificados deverão informar à Cohab Minas acerca de alterações ocorridas após a sua pré-qualificação ou de seu produto, capazes de afetar a sua condição de pré-qualificado.

Seção III ***Do Cadastramento***

Subseção I ***Dos procedimentos para Cadastro no Site da Cohab Minas***

Art. 122. A Cohab Minas manterá Registro Cadastral próprio, para efeitos de habilitação dos licitantes, por meio de emissão de Certificado de Registro Cadastral-Cohab Minas – CRC-Cohab Minas.

§ 1º É responsabilidade do Assessor de Apoio à Licitação a tomada de todas as providências necessárias à emissão do CRC-Cohab Minas.

§ 2º Será mantido no *site* da Cohab Minas, permanentemente, as instruções para o cadastramento.

§ 3º O CRC-Cohab Minas terá validade de 1 ano, ficando continuamente aberto aos interessados para inscrição ou atualização.

§ 4º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o CRC-Cohab Minas do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para sua emissão ou incorrer nas penalidades contidas no artigo 111 deste Regulamento.

§ 5º Poderá a Cohab Minas estabelecer em seus instrumentos convocatórios a aceitação do CRC emitido por outros órgãos integrantes da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

Subseção II

Do Cadastramento no Portal de Compras do Estado

Art. 123. Os fornecedores interessados em participar de licitações para prestação de serviços e/ou no fornecimento de bens à Cohab Minas deverão se cadastrar no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF, módulo integrante do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, disponível no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012, requisito indispensável à participação nos procedimentos licitatórios eletrônicos da Companhia.

§ 1º Nas contratações diretas é facultativo ao fornecedor realizar o cadastro no CAGEF.

§ 2º O cadastramento no Portal de Compras do Estado não substitui a inscrição do CRC-Cohab Minas, para participação em licitações.

§ 3º No endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br os fornecedores interessados encontrarão as informações necessárias e os documentos exigidos para realização do cadastro.

§ 4º O cadastro de fornecedores a que se refere o caput é de administração da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG e qualquer interessado poderá acessá-lo através do endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br, não cabendo à Cohab Minas solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

Art. 124. Feito o cadastramento no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, o fornecedor receberá o Certificado de Registro Cadastral – CRC, o qual poderá ser apresentado para fins de comprovação de habilitação nas licitações e compras diretas promovidas pela Cohab Minas, desde que atendidos todos

os requisitos e exigências constantes do termo de referência ou projeto básico, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902/2012, e deste Regulamento.

Parágrafo único. É responsabilidade dos fornecedores, para fins de utilização do Certificado de Registro Cadastral – CRC nas contratações, manter toda a documentação exigida em dia, com vistas à comprovação de sua regularidade.

Seção IV ***Do Sistema de Registro de Preços***

Art. 125. O Sistema de Registro de Preços – SRP observará os princípios e diretrizes contidos neste Regulamento, bem como o disposto em Decreto do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e observará, entre outras, as seguintes condições:

- I- realização prévia de pesquisa de mercado;
- II- seleção de acordo com os procedimentos previstos no instrumento convocatório;
- III- controle e atualização periódicos dos preços registrados; e
- IV- definição da validade do registro.

Art. 126. O Sistema de Registro de Preços – SRP pode ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II- quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; e
- III- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Cohab Minas.

Seção V ***Do Catálogo Eletrônico de Padronização***

Art. 127. A Cohab Minas poderá adotar a padronização de bens, serviços e obras por meio de Catálogo Eletrônico de Padronização que indique, especialmente, a racionalização das atividades administrativas, de modo a evitar incompatibilidade de ordem técnica entre bens e serviços por ela contratados, a redução de custos diretos e indiretos, a otimização de treinamento, integração e compartilhamento de trabalho e experiências.

§ 1º O Catálogo Eletrônico de Padronização de compras, serviços e obras consistirá em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela Cohab Minas, os quais estarão disponíveis para a licitação.

§ 2º O Catálogo Eletrônico de Padronização poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto, e conterá toda a documentação e todos os

procedimentos da fase interna, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme definido em regulamentação específica.

§ 3º Será avaliado se, em razão da padronização, é necessário eleger marca (s) específica (s) ou proceder à contratação direta.

TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO (Chamamento Público)

Art. 128. A Cohab Minas poderá adotar procedimento de manifestação de interesse privado, por meio de Chamamento Público, objetivando parcerias, especialmente para o recebimento de propostas que possam interessá-la.

§ 1º A Diretoria interessada elaborará o Projeto Básico nos termos deste Regulamento.

§ 2º Recebido o Projeto Básico, o Assessor de Apoio à Licitação elaborará o instrumento convocatório que deverá ser divulgado, no mínimo, no *site* da Cohab Minas e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia:

- I- o proponente deverá ser aprovado por agente financeiro responsável pela liberação dos recursos necessários à execução do empreendimento proposto, se for o caso; e
- II- o proponente deverá oferecer o imóvel para a implantação do empreendimento proposto, que poderá ser de sua propriedade ou de terceiros, com contrato de promessa de compra e venda.

§ 4º Não haverá sessão pública para recebimento e abertura da documentação e das propostas, tendo em vista a ausência de disputa, portanto, todos que atenderem às condições estabelecidas no instrumento convocatório, terão suas propostas remetidas ao agente financeiro, ficando o processo respectivo disponível para vistas dos interessados.

Art. 129. O processo de Chamamento Público observará as regras de divulgação constantes neste Regulamento e em seu edital.

CAPÍTULO II

DOS REGIMES DE EXECUÇÃO

Art. 130. Os regimes de execução para obras e serviços são:

- I- empreitada por preço unitário;
- II- empreitada por preço global;
- III- contratação por tarefa;
- IV- empreitada integral;
- V- contratação semi-integrada; e
- VI- contratação integrada.

§ 1º No caso de serviços, tratando-se de empreitada por preço unitário, mediante estatística de demanda em contratos anteriores, far-se-á a estimativa de quantitativos para fins de previsão do valor da contratação. Nesse caso, somente haverá pagamento dos serviços efetivamente prestados.

§ 2º No caso de obras e serviços de engenharia, a empreitada por preço unitário será utilizada nos casos em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, tal como em obra de reforma.

§ 3º Os regimes de execução estabelecidos nos incisos V e VI deste artigo, somente poderão ser utilizados para obras e serviços de engenharia.

TÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 131. Quando dispensada a realização de licitação para contratações, conforme previsto no presente Regulamento, a Cohab Minas deverá envolver análise prévia, destinada não apenas a identificar as necessidades a serem atendidas, mas também a comprovar a presença dos pressupostos de contratação direta. Inicialmente, faz-se necessário que a área demandante verifique de modo preciso quais são as necessidades da Companhia, se há soluções internas e quais seriam as soluções adequadas para, posteriormente, decidir pela forma de contratação que deverá ser fundamentada nas constatações apuradas na análise prévia.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 132. A licitação será dispensável, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal nº 13.303/2016, nos seguintes casos:

- I- para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- II- para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;
- III- quando não acudirem interessados à licitação anterior, e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízos para a Cohab Minas, desde que mantidas todas as condições preestabelecidas no edital;
- IV- quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;
- V- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
- VI- na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;
- VII- na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não possua fins lucrativos;
- VIII- para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, perante ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
- IX- na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

- X- na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviços públicos, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;
- XI- nas contratações entre a Cohab Minas e suas subsidiárias, se houver, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada, prevista em seu Estatuto Social;
- XII- na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;
- XIII- para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da Cohab Minas;
- XIV- nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos artigos 3º, 4º, 5º e 20 da Lei Federal nº 10.973/ 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;
- XV- em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
- XVI- na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;
- XVII- na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação; e
- XVIII- na compra e venda de ações, de título de crédito e de dívida de bens que produzam ou comercializem.

§ 1º É vedada a realização de contratações diretas com vistas ao fracionamento do objeto, de forma a frustrar o processo de licitação.

§ 2º Os valores limites para as contratações estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, poderão ser reajustados em períodos não inferiores a 12 meses, contados da data de vigência do presente Regulamento.

§ 3º Para a contratação por dispensa de licitação baseada nos incisos I e II deste artigo, será necessária comprovação do preço mais vantajoso para a Cohab Minas, através da inclusão de propostas orçamentárias a serem fornecidas por, no mínimo, 3 interessados.

§ 4º Caso nenhum licitante aceite a contratação nos termos do inciso VI deste artigo, a Cohab Minas poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor da proposta seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

§ 5º A contratação direta com base no inciso XV deste artigo, deverá ser realizada com vistas a solucionar a situação emergencial demonstrada, devendo ser licitados quaisquer outros serviços/aquisições que ultrapassem a necessidade emergencial configurada no processo da dispensa de licitação.

§ 6º Nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos III a XVIII deste artigo, após a instrução do processo, será necessária elaboração de justificativa pela Procuradoria Jurídica – PJU para o tipo de contratação definida, que deverá ser reconhecida e assinada pelo Diretor-Presidente da Cohab Minas, bem como publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais pela Secretaria da Presidência, em até 5 (cinco) dias úteis após sua anuência.

CAPÍTULO III

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 133. Quando houver inviabilidade de competição, será inexigível a licitação, em especial nas hipóteses de:

- I- aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; e
- II- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e/ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º A exclusividade da empresa a ser contratada será comprovada por meio de atestado/declaração emitido (a) por órgão de registro do comércio local, bem como sindicatos, federações, confederações e entidades equivalentes.

§ 3º A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação deverá ser comprovada por meio de contratos firmados anteriormente com a Administração Pública ou por meio de contratos firmados com outros particulares, permitida sua substituição por extratos publicados em jornal.

§ 4º Após instrução do processo de inexigibilidade de licitação, será necessária elaboração de justificativa, pela Procuradoria Jurídica – PJU, para o tipo de contratação definida, que deverá ser reconhecida e assinada pelo Diretor-Presidente da Cohab Minas, bem como publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais pela Secretaria da Presidência, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua anuência.

Seção I ***Dos Procedimentos Especiais***

Subseção I ***Do Credenciamento***

Art. 134. A Cohab Minas poderá realizar o credenciamento de empresas para a prestação de serviços ou aquisição de bens por ela demandados, caso o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos, devidamente justificado, tendo como fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da possibilidade da contratação de não apenas uma, mas todas aquelas que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório, sem relação de exclusão ou exclusividade.

Parágrafo único. Os documentos exigidos no credenciamento serão analisados pela Comissão de Licitação apoiada, quando necessário, por empregado da Cohab Minas, lotado na área demandante do bem ou serviço, para avaliação da qualificação técnica exigida no instrumento convocatório

Art. 135. O edital do processo de credenciamento deverá conter os seguintes requisitos:

- I- explicitação do objeto a ser contratado;
- II- fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III- preço dos diversos serviços a serem prestados, critérios de reajustamento e condições e prazos para pagamento dos serviços;
- IV- prazos; e
- V- as hipóteses de descredenciamento, assegurados, previamente, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O processo de Credenciamento conterà os preços ou percentuais de remuneração fixos e previamente definidos, consideradas as peculiaridades de mercado e as pesquisas preliminares da fase interna.

Art. 136. O processo de credenciamento observará as regras de divulgação constantes deste Regulamento e do seu edital.

CAPÍTULO IV

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 137. O processo para contratações diretas de que trata este Regulamento será instruído, no que couber, com os seguintes elementos/fases:

- I- caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II- elaboração de termo de referência/solicitação para contratação, contendo informações, como: o detalhamento do objeto desejado, a razão da escolha do fornecedor ou do executante, a justificativa detalhada acerca da necessidade da contratação e do interesse da Cohab Minas, a justificativa da escolha do tipo de contratação, a justificativa e comprovação do preço, a demonstração de sua adequação às práticas do mercado, a vigência e prazo para execução/entrega, quantitativos, preço unitário e total, detalhes acordados com o fornecedor a ser contratado (forma de pagamento, informações bancárias, reajuste contratual, local de execução ou entrega, obrigações das partes, entre outros);
- III- Anteprojeto de Engenharia, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando necessário, para os serviços de obras e engenharia, conforme previsto neste Regulamento;
- IV- atestado/declaração emitido (a) por órgão de registro do comércio local, bem como sindicatos, federações, confederações e entidades equivalentes, para fornecedores exclusivos, nos casos de inexigibilidade de licitação;
- V- comprovação do preço a ser pago pelo objeto contratado;

- VI- documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme disposto nos artigos 140 a 143 deste Regulamento, da empresa a ser contratada, facultada sua substituição pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, nos casos de fornecedores cadastrados;
- VII- quaisquer outros documentos/informações visando demonstrar o atendimento aos princípios norteadores das contratações;
- VIII- autorização da Diretoria responsável pela área demandante;
- IX- análise da Gerência de Administração de Contrato – GAC, no tocante à regularidade da documentação exigida e da continuidade da instrução do processo;
- X- elaboração de parecer, pela Procuradoria Jurídica – PJU, para análise da regularidade da contratação e elaboração da justificativa de dispensa ou inexigibilidade de licitação, se for o caso, baseados nas informações prestadas pelo demandante;
- XI- aprovação da contratação pela Diretoria Executiva – DEX ;
- XII- reconhecimento da justificativa de dispensa ou inexigibilidade de licitação pelo Diretor-Presidente, se houver; e
- XIII- publicação do extrato da justificativa de dispensa ou inexigibilidade de licitação, se houver.

§ 1º A área demandante é responsável pela instrução do processo e deve garantir e acompanhar as demais fases para sua eficiência e eficácia. Também é de responsabilidade da área demandante toda a interlocução com o fornecedor a ser contratado, bem como sua convocação para assinatura do instrumento contratual, quando for o caso.

§ 2º Todas as páginas do processo devem ser numeradas e rubricadas pelo responsável pela sua inclusão, em ordem crescente.

§ 3º A comprovação do preço que se refere o inciso II deste artigo poderá ser realizada através do maior número possível de fontes, especialmente as seguintes:

- I- compras/contratações já realizadas pela Cohab Minas, outras empresas estatais ou empresas privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da contratação pretendida;
- II- contratações similares realizadas por entes públicos;
- III- valores registrados em atas de Sistema de Registro de Preços – SRP;
- IV- banco ou portal de preços, mantido por entidade pública ou prestador de serviços especializado, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; e
- V- pesquisa perante a fornecedores.

§ 4º A pesquisa de preços perante a fornecedores deverá contemplar, pelo menos, 3 (três) propostas para cada item de material ou serviço.

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa, será admitida pesquisa com menos de 3 (três) propostas.

§ 6º Não deverão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados.

§ 7º A área demandante deverá explicitar como foi realizado o processo de formação de preços, juntando documentos comprobatórios das consultas realizadas.

§ 8º O Certificado de Registro Cadastral – CRC, do qual se refere o inciso VI do presente artigo, deverá estar com situação regular.

§ 9º O Parecer Jurídico é instrumento necessário para fornecer subsídios para a tomada de decisão da Diretoria Executiva, no tocante à legalidade da contratação e da modalidade licitatória a ser utilizada.

§ 10. Caso seja identificado algum vício em uma das fases do processo de contratação direta, o mesmo deve ser sanado antes de ser transferido para a fase posterior.

§ 11. A qualquer momento, com vistas a maximizar os resultados econômicos, aproveitar as particularidades do mercado e a ampla competição, bem como garantir uma contratação fidedigna, poderão ser solicitados outros documentos e/ou informações para compor o processo.

§ 12. A justificativa da dispensa ou inexigibilidade de licitação deverá ser elaborada e publicada para as contratações realizadas através destas modalidades, exceto aquelas realizadas por dispensa de licitação, com fulcro nos incisos I e II, do artigo 132, do presente Regulamento.

§ 13. Para a contratação direta de serviços de obras e de engenharia, demais serviços e compras, poderá ser exigida prestação de garantia nos termos do artigo 107 deste Regulamento.

Art. 138. Após a instrução do processo para contratação direta, a minuta contratual será elaborada pela Procuradoria Jurídica – PJU e encaminhada para análise da área demandante. Caso haja alguma consideração, a minuta será devolvida à PJU para ajustes e, após impressão da versão final, serão encaminhadas 2 (duas) vias à área demandante para colher as assinaturas das partes, que se responsabilizará também, pelo envio à Secretaria da Presidência de extrato do instrumento assinado, em prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura, para ser publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

§ 1º A área demandante convocará a futura contratada para assinar as vias do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, sob pena de decadência do direito à contratação.

§ 2º Os contratos serão assinados primeiramente pelos representantes da contratada e após, pelos representantes da Cohab Minas.

Art. 139. A formalização do instrumento contratual poderá ser dispensada nos casos de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, das quais não resultem obrigações futuras para o contratado ~~Cohab Minas~~, nos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 132 deste Regulamento.

§ 1º Caso a formalização do instrumento contratual seja dispensada, deverá ser substituída por instrumento simplificado como ordem de compra, ordem de serviço ou outro equivalente.

§ 2º O disposto no caput não prejudicará o registro contábil dos valores despendidos, a exigência de recibo, nota fiscal ou documento equivalente por parte dos fornecedores, nem a fiscalização do cumprimento do objeto contratado pela área demandante.

§ 3º Nos casos previstos no caput deste artigo, serão dispensadas também as fases previstas nos incisos X a XIII, do artigo 137, deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 140. Nas contratações diretas é facultativo ao fornecedor realizar o cadastro no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, conforme artigo 122 deste Regulamento, entretanto, na instrução do processo para a contratação, será necessária a inclusão de Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e a apresentação de documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

§ 1º O gestor do contrato deverá garantir que o fornecedor mantenha a regularidade exigida no ato da contratação, durante toda a vigência do instrumento contratual.

§ 2º Para a contratação de fornecedores, deverá ser verificada a aptidão para o fornecimento do bem e/ou serviço, através do seu objeto social ou atestado de capacidade técnica.

§ 3º Os documentos utilizados para comprovação das regularidades jurídica e fiscal poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, nos casos de fornecedores cadastrados.

§ 4º Para contratação dos serviços de obra e engenharia poderá ser solicitado, ainda, a inclusão de documentos que comprovem qualificação técnica e/ou profissional.

Art. 141. Para comprovação da habilitação jurídica serão necessários os seguintes documentos:

- I- Pessoa Física:
 - a) Documento de identificação oficial;
 - b) Apresentação do número do INSS, PIS ou NIT; e

- c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II- Pessoa Jurídica:
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, ou os documentos consolidados, devidamente registrados, no caso de sociedade comercial;
 - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, ou os documentos consolidados, devidamente registrados, acompanhado do documento de eleição/posse dos administradores, no caso de sociedade por ações;
 - d) Inscrição de ato constitutivo acompanhada de documento que comprove a posse da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
 - e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade exigir, nos casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
 - f) Documento de identificação oficial do responsável pela assinatura do instrumento contratual;
 - g) Procuração e documento de identificação oficial do procurador, se for o caso; e
 - h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Parágrafo único. Poderá ser dispensada apresentação dos documentos que comprovem a habilitação objeto deste artigo, para pessoa jurídica, exceto o descrito na alínea “h”, inciso II deste artigo, desde que devidamente justificado, para as contratações diretas sem obrigações futuras, que não gerarem instrumento contratual, conforme previsto neste Regulamento.

Art. 142. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista serão necessários os seguintes documentos:

- I- Pessoa Física:
 - a) Prova de regularidade relativa aos débitos tributários federais e à dívida ativa da União, mediante certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – CND Federal;
 - b) Prova de regularidade relativa aos débitos tributários do Estado de domicílio ou sede do fornecedor – CND Estadual;
 - c) Prova de regularidade relativa aos débitos tributários do Município de domicílio ou sede do fornecedor – CND Municipal;
- II- Pessoa Jurídica:
 - a) Prova de regularidade relativa aos débitos tributários federais e à dívida ativa da União, mediante certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – CND Federal;

- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante certidão emitida pela Caixa Econômica Federal – CRF;
- c) Prova de regularidade relativa aos débitos tributários do Estado de domicílio ou sede do fornecedor – CND Estadual;
- d) Prova de regularidade relativa aos débitos tributários do Município de domicílio ou sede do fornecedor – CND Municipal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

§ 1º Para a comprovação da regularidade fiscal serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

§ 2º As comprovações descritas nas alíneas “b” e “c”, do inciso I e alíneas “c”, “d” e “e”, do inciso II, poderão ser dispensadas, em casos específicos, dependendo do objeto a ser contratado, desde que devidamente justificado.

§ 3º Os documentos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, desde que esteja com situação regular.

Art. 143. Para serviços de obras e engenharia poderão, ainda, ser solicitados os seguintes documentos na instrução do processo para contratação direta, considerando a complexidade e a relevância do valor a ser contratado:

- I- atestado de capacidade técnico-profissional (certidões emitidas pelo CREA, CAU); e
- II- atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a interessada em prestar os serviços executou obras e serviços da mesma natureza dos licitados.

CAPÍTULO VI

DA COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP

Art. 144. Para a realização de contratações diretas, com fulcro no inciso II, do artigo 132, considerando ainda o disposto nos artigos 102 a 106 do presente Regulamento, dar-se-á preferência para os processos realizados através do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, denominado Cotação Eletrônica de Preços – COTEP.

§ 1º A COTEP será conduzida no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br, em data, horário e condições estabelecidos no pedido de cotação.

§ 2º Os procedimentos para a realização da COTEP serão aqueles descritos neste Regulamento, no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e nas diretrizes definidas na abertura da própria COTEP.

§ 3º A COTEP será realizada pela Gerência de Serviços e Logística – GSL, motivada pela área demandante, que ficará responsável pela sua correta instrução, pela emissão de ordem de compra e/ou serviço, pela solicitação de elaboração de instrumento contratual, se for o caso, pelo acompanhamento da entrega do objeto solicitado, pela formalização do seu recebimento e pela sua rejeição nos casos de divergências, bem como pela solicitação de pagamento.

Art. 145. Poderão participar de COTEP realizada pela Cohab Minas, fornecedores que estiverem inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF, com situação regular.

§ 1º É vedada a participação de fornecedores impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, na forma estabelecida em lei.

§ 2º O envio de propostas deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço www.compras.mg.gov.br, sendo vedada sua remessa em papel.

§ 3º Será considerado vencedor da COTEP, o fornecedor que apresentar, durante a sessão pública, o lance de menor valor, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as especificações pré-estabelecidas.

§ 4º A Cohab Minas poderá negociar diretamente com o fornecedor vencedor para que seja obtido menor preço, vedada a negociação de condições diferentes daquelas pré-estabelecidas.

Art. 146. Para realização de contratações diretas, através do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, é necessária pesquisa de mercado com o intuito de aferir preço de referência a ser utilizado como balizador para as propostas a serem ofertadas na COTEP. Tal pesquisa poderá ser através de, entre outros:

- I- contratos ou cotações de preços celebrados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública;
- II- valores fixados por órgãos oficiais ou estabelecidos em publicações especializadas ou em sítios de fornecedores e de comparação de preços;
- III- contratos firmados pela iniciativa privada em condições análogas às da Administração Pública;
- IV- orçamentos emitidos por fornecedores atuantes no mercado;
- V- preços praticados em contratações anteriores, devidamente atualizados por índices gerais ou setoriais para correção de contratos; e
- VI- sistema de preços e custos referenciais.

§ 1º A pesquisa de preços deverá contemplar, pelo menos, 3 (três) propostas para cada item de material ou serviço. E o resultado da pesquisa de preços será a média ou a mediana dos resultados obtidos, que deverá retratar o preço praticado no mercado.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa, será admitida pesquisa com menos de 3 (três) propostas.

§ 3º Não deverão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados.

§ 4º A área demandante deverá explicitar como foi realizado o processo de formação de preços, juntando documentos comprobatórios das consultas realizadas.

Art. 147. A Cohab Minas poderá anular ou cancelar a COTEP, de acordo com o estabelecido nos procedimentos do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o ofertante, direito a qualquer indenização ou reclamação.

Art. 148. As contratações diretas oriundas de Cotação Eletrônica de Preços – COTEP serão formalizadas por meio de ordem de serviço, ordem de compra ou instrumento contratual, quando for o caso, nos mesmos moldes dos demais contratos firmados pela Cohab Minas.

Art. 149. A instrução do processo para contratações realizadas através de COTEP, será composta pelos seguintes elementos/fases:

- I- termo de referência/solicitação para contratação, emitido pela área demandante e endereçada à Gerência de Serviços e Logística – GSL, contendo informações, como: o detalhamento do objeto desejado, a justificativa detalhada acerca da necessidade da contratação e do interesse da Cohab Minas, a justificativa da escolha do tipo de contratação e quantitativos, além de outras informações necessárias para a realização da aquisição;
- II- comprovação da maneira de aferição do preço de referência para realização da COTEP;
- III- Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, com situação regular;
- IV- relatório detalhado da COTEP emitido após a sua finalização;
- V- quaisquer outros documentos/informações visando demonstrar o atendimento aos princípios norteadores das contratações; e
- VI- autorização da Diretoria Administrativa e Financeira.

§ 1º A Gerência de Serviços e Logística – GSL é responsável pela instrução do processo. Também é de responsabilidade da GSL, quando a contratação não resultar em instrumento contratual, toda a interlocução com o fornecedor a ser contratado, a emissão da ordem de compra ou de serviço, o recebimento dos produtos/serviços, a interlocução com a área demandante e a emissão de solicitação de pagamento.

§ 2º Quando a contratação resultar em instrumento contratual, também será de responsabilidade da GSL a instrução do processo, juntamente com a área demandante, e o envio à Procuradoria Jurídica – PJU para as providências para a elaboração do contrato. Para tanto, serão incluídos os elementos/fases à instrução:

- I- os documentos de habilitação jurídica previstos no § 2º, do artigo 141 deste Regulamento;
- II- análise da Gerência de Administração de Contrato – GAC, no tocante à regularidade da documentação exigida e da continuidade da instrução do processo;
- III- elaboração de parecer, pela Procuradoria Jurídica – PJU, para análise da viabilidade da contratação; e
- IV- aprovação da contratação pela Diretoria Executiva – DEX.

§ 3º Após a instrução do processo para contratação direta realizada por COTEP, quando resultar em instrumento contratual, os trâmites serão os mesmos dos previstos no artigo 138 deste Regulamento.

§ 4º Todas as páginas do processo devem ser numeradas e rubricadas pelo responsável pela sua inclusão, em ordem crescente.

§ 5º Caso seja identificado algum vício em uma das fases do processo de contratação direta, o mesmo deve ser sanado antes de ser transferido para a fase posterior.

§ 6º A qualquer momento, com vistas a maximizar os resultados econômicos, aproveitar as particularidades do mercado e a ampla competição, bem como garantir uma contratação fidedigna, poderão ser solicitados outros documentos e/ou informações para compor o processo.

TÍTULO VI DOS CONTRATOS

CAPÍTULO I DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 150. Os contratos celebrados pela Cohab Minas regulam-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, por este Regulamento e pelos preceitos de direito privado.

Art. 151. São cláusulas necessárias nos contratos firmados pela Cohab Minas:

- I- o objeto e seus elementos característicos;
- II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

- III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV- os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V- a vigência contratual;
- VI- as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;
- VII- os direitos e as responsabilidades das partes;
- VIII- os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;
- IX- a vinculação ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou inexigiu, bem como ao lance ou proposta do vencedor;
- X- a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório ou instrução do processo para contratação direta;
- XI- a matriz de risco, quando for o caso;
- XII- a fiscalização dos serviços e obras, quando for o caso;
- XIII- as sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato e pela sua inexecução total ou parcial;
- XIV- as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores de multas, quando houver;
- XV- a destinação dos direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pelo contratado;
- XVI- a publicação; e
- XVII- o foro para dirimir quaisquer questões decorrentes do instrumento.

§ 1º Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III deste artigo.

§ 2º Entre as sanções administrativas a que se refere o inciso XIII deste artigo, destaca-se a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que deverá ser aplicada após regular processo administrativo, mediante desconto da garantia do respectivo contratado, por desconto em pagamentos eventualmente devidos pela Cohab Minas, ou ainda, cobrada judicialmente. Pela inexecução total ou parcial do contrato, além de multa, poderá ainda ser aplicada advertência e suspensão temporária de participação de licitações e impedimento de contratar com a Administração

Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, considerados os ditames das legislações vigentes.

§ 3º Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, citado no inciso XV do *caput* deste artigo, passam a ser propriedade da empresa pública ou sociedade de economia mista que os tenha contratado, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

Art. 152. As minutas dos contratos a serem firmados pela Cohab Minas serão elaboradas na respectiva fase do procedimento licitatório ou pela Procuradoria Jurídica – PJU, nos casos previstos neste Regulamento, tendo como base o processo instruído pela área demandante e conterão todas as cláusulas previstas e necessárias para garantir a segurança jurídica da contratação.

Art. 153. A formalização do instrumento contratual poderá ser dispensada nos casos de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, das quais não resultem obrigações futuras para a Cohab Minas, nos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 132 deste Regulamento.

§ 1º Caso a formalização do instrumento contratual seja dispensada, deverá ser substituído por instrumento simplificado como ordem de compra, ordem de serviço ou outro equivalente.

§ 2º O disposto no *caput* não prejudicará o registro contábil dos valores despendidos, a exigência de recibo, nota fiscal ou documento equivalente por parte dos fornecedores, nem a fiscalização do cumprimento do objeto contratado pela área demandante.

Art. 154. A Cohab Minas convocará o vencedor da licitação ou do processo de contratação direta para assinar o instrumento contratual, observados os prazos e as condições estabelecidas, sob pena de decadência do direito à contratação.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

§ 2º É facultado à Companhia, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas:

- I- convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório; e
- II- revogar a licitação.

Art. 155. A duração dos contratos firmados pela Cohab Minas não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir do início de sua vigência, exceto:

- I. para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da Companhia; e

II. nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

§ 1º É vedado assinar instrumentos por prazo indeterminado.

§ 2º O prazo de vigência da contratação emergencial, conforme inciso XV, do artigo 132 deste Regulamento, não poderá ultrapassar 180 dias.

Art. 156. Serão registrados via Apostilamento, pelo gestor do contrato, cuja publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais é dispensada, as seguintes ocorrências:

- I- variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato;
- II- atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III- aplicação de sanções e penalidades contratuais por inadimplemento, como advertências, multas e glosas;
- IV- correção de valor de contrato em que há previsão de flutuação de preço de insumos.

Parágrafo único. Nenhuma modificação do instrumento contratual que necessitar de anuência das partes poderá ser formalizada por Apostilamento.

Art. 157. Quaisquer alterações a serem realizadas nos contratos firmados pela Cohab Minas, exceto aquelas previstas no artigo anterior, deverão ser de comum acordo, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, e deverão ser formalizadas via Termo Aditivo.

Art. 158. Os processos para contratações diretas e os procedimentos licitatórios, os contratos deles decorrentes, bem como seus aditamentos, apostilamentos e distrato, incluindo entre outros, os atos de fiscalização, medição e gestão contratual, serão arquivados, em ordem cronológica de acontecimento dos fatos e administrados pela área demandante, durante toda a sua vigência e pelo prazo previsto em lei, após o seu término. Todas as páginas constantes dos referidos processos deverão ser numeradas e rubricadas pelo responsável pela sua inclusão, em ordem crescente.

Art. 159. Todos os contratos firmados pela Cohab Minas, bem como seus aditamentos, apostilamentos e distrato, serão registrados em sistema interno e informados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, quando necessário, e serão acompanhados nos aspectos financeiro, de execução, vigência e conclusão pela Gerência de Administração de Contratos – GAC.

Art. 160. É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos, nos termos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 161. Ao gestor do contrato compete, além das demais atividades disciplinadas neste Regulamento, coordenar, supervisionar e avaliar o processo de fiscalização do contrato, gerenciar os prazos e valores contratuais, bem como avaliar o desempenho do fornecedor durante e ao final da vigência do ajuste, visando ao perfeito cumprimento do pactuado.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de atuação do gestor, as respectivas funções serão temporariamente exercidas pelo seu superior hierárquico.

Art. 162. A fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade da sua correta execução, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado.

Art. 162. A área demandante da contratação na Cohab Minas será responsável pela fiscalização do contrato, que concerne, dentre outras, as seguintes competências:

- I- acompanhar a execução do objeto, identificando os pontos de sucesso e de falha, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II- provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato;
- III- provocar alteração contratual, observados os termos deste Regulamento e do contrato; e
- IV- atestar a plena execução do objeto contratado.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Art. 163. A Contratada deverá cumprir com as disposições previstas em legislações vigentes, no instrumento contratual e no edital da licitação ou processo de contratação direta, atuando em conformidade com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

- I- observar o Código de Conduta e Integridade da Cohab Minas, disponível no *site* da Companhia;
- II- manter todos os requisitos e condições de habilitação para o processo de licitação ou contratação direta, durante toda a vigência do contrato;
- III- comunicar impedimento de contratar com a Cohab Minas, bem como a eventual perda de pressupostos para a participação em licitação;
- IV- cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

- V- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- VI- responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- VII- reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à Cohab Minas ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do gestor do contrato;
- VIII- alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro contra acidentes de trabalho, zelando pela fiel observância da legislação pertinente;
- IX- permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor do contrato;
- X- obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela Cohab Minas para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória; e
- XI- não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da Cohab Minas, por acusação da espécie.

Art. 164. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido pela Cohab Minas, em cada caso, conforme previsto no edital do certame.

§ 1º A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

§ 2º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

§ 3º As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

CAPÍTULO IV

DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO OU REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Art. 165. Transcorridos 12 (doze) meses da data da proposta que originou a contratação ou do início da sua vigência, com vistas a recuperar a defasagem provocada pela inflação, os valores dos instrumentos firmados pela Cohab Minas poderão ser reajustados com base em índices de preços oficiais gerais, específicos ou setoriais, definidos pela Companhia de acordo com o objeto contratado.

§ 1º Os reajustes serão precedidos de solicitação por parte da Contratada e deverão ser formalizados pelo gestor do contrato mediante Apostilamento ou Termo Aditivo, se necessárias outras alterações que não puderem ser feitas através de simples apostila.

§ 2º O índice pelo qual o valor sofrerá o reajuste deverá estar previsto no instrumento contratual e, no caso de não haver esta previsão, adotar-se-á índice geral de preço mais vantajoso para a Cohab Minas.

Art. 166. Haverá previsão de repactuação de preços, baseada em atualização da planilha analítica de custos, considerando variação decorrente de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, os contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra firmados com a Cohab Minas.

§ 1º Quando o contrato envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferentes, a repactuação ocorrerá sempre quando ocorrerem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas.

§ 2º As repactuações serão precedidas de solicitação por parte da Contratada, acompanhadas da demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilhas de formação de preços e do Acordo ou Convenção Coletiva que as fundamenta e, deverão ser formalizadas pelo gestor do contrato mediante Apostilamento.

Art. 167. Independente de previsão contratual, é direito da contratada e da Cohab Minas, solicitar revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, durante sua vigência:

- I- sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- II- houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

§ 1º A Cohab Minas poderá negociar redução de preços com a contratada, mantendo o mesmo objeto, quantidade e especificações indicadas na proposta inicial, em decorrência da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo.

§ 2º Os casos de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser formalizado por Termo Aditivo.

Art. 168. Os valores atualizados decorrentes dos reajustes, das repactuações e da revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, vigorarão observando-se o seguinte:

- I- a partir da assinatura do Apostilamento ou Termo Aditivo;
- II- em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou
- III- em data anterior á repactuação do contrato, exclusivamente quando a mesma envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso III deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para as categorias que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS CONTRATOS

Art. 169. Os contratos assinados pela Cohab Minas, desde que não altere a natureza do objeto ou descumpra o dever de licitar, poderão ser alterados, por acordo entre as partes, para melhor adaptação aos interesses da Companhia.

§ 1º É de responsabilidade do gestor do contrato, dentro de sua vigência, analisar se há necessidade de alteração contratual de acordo com os interesses da Cohab Minas e instruir processo para sua concretização.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes e seu extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 170. Os contratos assinados pela Cohab Minas poderão ser prorrogados por acordo entre as partes, desde que justificado o interesse na sua continuação, comprovado que os preços continuam condizentes com o mercado e que, esta medida, é a mais vantajosa para a Companhia.

§ 1º É de responsabilidade do gestor do contrato, a partir de 90 (noventa) dias antes do seu vencimento, analisar se a prorrogação do prazo será necessária e instruir processo para sua concretização.

§ 2º As prorrogações de prazo deverão ser formalizadas mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes e seu extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 3º Os contratos de fornecimento não poderão ser prorrogados, sendo necessária nova licitação.

Art. 171. O processo para alteração contratual e prorrogação de prazo de que trata os artigos 166 e 167 deste Regulamento, serão instruídos, no que couber, com os seguintes elementos/fases:

- I- pasta do processo da contratação inicial;
- II- justificativa detalhada acerca da necessidade da alteração/prorrogação e do interesse da Cohab Minas em manter as mesmas condições contratadas;
- III- comprovação de que a alteração/prorrogação, principalmente no que diz respeito aos preços praticados, é a opção mais vantajosa para a Companhia;
- IV- informações sobre a nova vigência e prazo para execução/entrega, respeitados os limites previstos neste Regulamento;
- V- informações sobre os novos valores, unitário e total, se for o caso;
- VI- atualização dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada, facultada sua substituição pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, nos casos de fornecedores cadastrados;
- VII- demonstração, nos contratos celebrados por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de que estão mantidas as mesmas condições que autorizaram a contratação direta;
- VIII- demonstração, nos contratos celebrados por dispensa de licitação fundamentada nos incisos I e II, do artigo 132 do presente Regulamento, de que o valor máximo permitido não será ultrapassado;
- IX- quaisquer outros documentos/informações visando demonstrar o atendimento aos princípios norteadores das contratações;
- X- avaliação do contratado ao longo da vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do contrato;
- XI- autorização da Diretoria responsável pela área demandante;
- XII- análise da Gerência de Administração de Contratos – GAC, no tocante à regularidade da documentação exigida e da continuidade da instrução do processo;
- XIII- elaboração de Parecer Jurídico para análise da viabilidade da alteração/prorrogação; e
- XIV- aprovação da alteração/prorrogação pela Diretoria Executiva.

§ 1º A área demandante é responsável pela instrução do processo e deve garantir e acompanhar as demais fases para sua eficiência e eficácia. Também é de responsabilidade da área demandante toda a interlocução com o contratado, bem como sua convocação para assinatura do termo aditivo.

§ 2º A comprovação do preço praticado que se refere o inciso III deste artigo deverá ser realizada nos mesmos moldes da contratação inicial.

§ 3º Caso seja identificado algum vício em uma das fases do processo de prorrogação, o mesmo deve ser sanado antes de ser transferido para a fase posterior.

§ 4º A qualquer momento, com vistas a maximizar os resultados econômicos, aproveitar as particularidades do mercado e a ampla competição, bem como garantir uma contratação fidedigna, poderão ser solicitados outros documentos e/ou informações para compor o processo.

Art. 172. Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V, do artigo 130 deste Regulamento, contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei Federal nº13.301/2016 e transcritos no artigo 173 deste Regulamento;
- III- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV- quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- VI- para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Art. 173. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 1º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no caput, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 2º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput.

§ 3º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela Cohab Minas pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 4º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

Art. 174. Caso o contrato não seja prorrogado por ausência de quaisquer informações ou documentos exigidos, ou pela inobservância dos prazos contratuais, será de responsabilidade do gestor do contrato, que deverá tomar as providências necessárias à sua regularização.

Art. 175. Não havendo interesse na prorrogação do contrato ou se a medida não for vantajosa para a Cohab Minas, o gestor deverá realizar a avaliação de desempenho do fornecedor e tomar as providências necessárias, em tempo hábil, nos casos em que os serviços se fizerem necessários, para a realização de contratação através de licitação ou contratação direta, se for o caso.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

Art. 176. Os contratos firmados pela Cohab Minas serão encerrados:

- I- por decurso de prazo;
- II- pela completa execução do seu objeto;
- III- por acordo entre as partes, desde que não acarrete prejuízos para a Companhia;
- IV- por ato unilateral, mediante aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que previsto em contrato e legislação vigente; e
- V- por via judicial ou arbitral.

Parágrafo único. Nos casos de encerramento dos contratos pelos motivos descritos nos incisos III e IV deste artigo, caberá à PJU análise e emissão do distrato, após o registro dos fatos, pelo gestor do contrato,

no processo interno, que deverá ser assinado pelas partes e publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 177. Constitui motivo para a rescisão contratual, entre outros previstos em lei:

- I- o descumprimento ou cumprimento irregular ou incompleto das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos pré-estabelecidos;
- II- o atraso injustificado no início das obras, da prestação do serviço ou fornecimento;
- III- a lentidão do seu cumprimento, levando a Cohab Minas a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV- a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Cohab Minas;
- V- a subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem prévia anuência da Cohab Minas;
- VI- a fusão, cisão, incorporação ou associação da contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e/ou no contrato com ela firmado e, sem anuência da Cohab Minas;
- VII- o cometimento de faltas na execução do contrato, devidamente anotadas pelo gestor;
- VIII- o não atendimento às solicitações feitas pela fiscalização ou gestor do contrato;
- IX- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X- a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
- XI- a dissolução total da sociedade ou falecimento da contratada;
- XII- razões de interesse da Cohab Minas, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e registradas em processo interno;
- XIII- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impedindo a execução do contrato; e
- XIV- o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação.

§ 1º As rescisões serão formalmente motivadas pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Caberá à Procuradoria Jurídica – PJU analisar a motivação descrita pelo gestor do contrato e a manifestação da contratada e, se de acordo, emitirá o distrato do contrato, que deverá ser assinado pelas partes e publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO VII

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Art. 178. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- I- em se tratando de obras e serviços de engenharia:
 - a) provisoriamente, pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; e
 - b) definitivamente, pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 146 deste Regulamento.

- II- em se tratando de compras, de locação de equipamentos ou prestação de serviços que não de engenharia, serão recebidos pelo gestor do contrato, no prazo estabelecido no instrumento convocatório para a entrega do bem ou prestação do serviço, devendo atestar o atendimento às especificações do bem ou o serviço prestado, nos termos do instrumento convocatório.

§ 1º Poderá haver recebimento provisório e definitivo para compras, locação de equipamentos ou prestação de serviços, que não de engenharia, nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I, deste artigo, cuja necessidade será avaliada pelo gestor do contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Art. 179. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- I- gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- II- serviços profissionais;
- III- obras e serviços com valor até o limite previsto nos incisos I e II, do artigo 132 deste Regulamento, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações, sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade; e
- IV- compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 180. A Cohab Minas poderá realizar despesas de pronto pagamento, assim consideradas aquelas despesas individualizadas de valor não superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), consideradas as diretrizes descritas em Resolução Interna que versa sobre Suprimento de Fundos, caso em que se dispensarão as formalidades previstas no artigo 137, porém, atendo-se sempre para a contratação mais vantajosa para a Companhia e considerando os princípios da boa fé, da legalidade, impessoalidade, moralidade e demais princípios norteadores das contratações.

§ 1º A despesa descrita no *caput* não está isenta de justificativa para sua realização, bem como da anuência da Diretoria responsável pela área demandante.

§ 2º O limite de valor estabelecido no *caput* não se aplica aos pagamentos de taxas, tarifas, custas cartorárias, contribuições para entidades associadas, entre outras, dada às características não admitirem limitação.

Art. 181. Os atos praticados pela Cohab Minas relacionados às licitações, às contratações diretas, à assinatura de contratos, convênios e instrumentos congêneres, seus aditivos, distratos, prestações de contas e inadimplentes de convênios serão informados ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, através do Sistema de Licitações, Contratos, Convênios, Aditamentos e Prestações de Contas – SICOP, sempre no último dia útil do mês subsequente à sua ocorrência/assinatura. Serão informados, conforme art. 5º da Instrução Normativa nº 002/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

- I- procedimentos licitatórios, contratos e instrumentos congêneres;
- II- serviços profissionais;
- III- dispensas e inexigibilidade de licitação;
- IV- termos aditivos de contratos e de instrumentos congêneres;
- V- termos de rescisão de contratos e de instrumentos congêneres;
- VI- convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres;
- VII- termos aditivos e convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres;
- VIII- termos de rescisão de convênios;
- IX- prestações de contas de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres e de termos aditivos; e
- X- relação de inadimplentes de convênios.

Art. 182. Para os contratos, convênios, instrumentos congêneres e seus aditivos e distratos, poderão ser criadas minutas-padrão, com vistas a agilizar o processo e, deverão ser publicadas no *site* da Cohab Minas, no endereço www.cohab.mg.gov.br, para conhecimento público.

TÍTULO VII

DOS CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

CAPÍTULO I

DOS CONVÊNIOS

Art. 183. Os convênios e instrumentos congêneres firmados pela Cohab Minas, regulam-se pelo disposto no Decreto Estadual nº 46.319/2013, nos casos de transferência de recursos entre os partícipes, por este Regulamento e pelas demais legislações vigentes relativas à matéria.

Art. 184. A Cohab Minas poderá formalizar convênio com órgãos e entidades públicas, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, quando observados os seguintes parâmetros:

- I- convergência de interesses;
- II- execução em regime de mútua cooperação;
- III- alinhamento com a função social de realização do interesse coletivo;
- IV- análise prévia da conformidade do convênio com a política de transações com partes relacionadas;
- V- análise prévia do histórico de envolvimento com corrupção ou fraude, por parte da instituição beneficiada, e da existência de controles e políticas de integridade na instituição;
- VI- destinação para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais, de inovação tecnológica e demais matérias afetas ao objeto social da Companhia;
- VII- vinculação ao fortalecimento da marca da empresa estatal; e
- VIII- a aplicação, no que couber, da legislação de licitações e contratos.

Parágrafo único. Considera-se entidade privada sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 185. É vedada a celebração de Convênios, além do previsto no artigo 3º do Decreto Estadual nº 46.319/2013:

- I- com entidades privadas sem fins lucrativos, em que conselheiros, diretores, empregados da Cohab Minas, seus respectivos cônjuges ou companheiros, ocupem cargos de direção, sejam

- proprietários, sócios, bem como que possuam grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- II- com entidades privadas sem fins lucrativos, que não comprovem experiência anterior em atividades referentes à matéria objeto do Convênio; e
 - III- com pessoas que tenham, em suas relações anteriores com a Cohab Minas, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas, pelo prazo que perdurar a sanção:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto de convênios;
 - c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - d) ocorrência de dano à Cohab Minas e a outros órgãos Estaduais; e
 - e) prática de outros atos ilícitos na execução de Convênios.

Art. 186. Para a celebração de Convênios pela Cohab Minas, é necessário plano de trabalho que deverá conter, entre outras informações:

- I- dados e informações do conveniente e, se for o caso, do interveniente;
- II- identificação do objeto a ser executado e justificativa do interesse público;
- III- descrição das metas a serem atingidas;
- IV- etapas/fases da execução do objeto;
- V- plano de aplicação dos recursos financeiros;
- VI- cronograma de desembolso financeiro;
- VII- previsão de início e término da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas/fases estabelecidas;
- VIII- se o instrumento compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a Cohab Minas; e
- IX- cronograma físico de execução do objeto.

Art. 187. Para a instrução do processo para elaboração de convênio pela Cohab Minas, serão necessários:

- I- demonstração do interesse recíproco;
- II- análise técnica consistente referente às razões de sua propositura, de seus objetivos e de sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades envolvidos, além da pertinência de suas obrigações;
- III- comprovação de exercício, em anos anteriores, de atividades referentes ao objeto do instrumento, para convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos;

- IV- comprovação da qualificação técnica e/ou capacidade operacional para gestão do instrumento, para convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos;
- V- plano de trabalho que será elaborado e assinado pelos partícipes;
- VI- demonstração da fonte dos recursos financeiros;
- VII- ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, ou os documentos consolidados, devidamente registrados, acompanhado do documento de eleição/posse dos administradores, no caso de sociedade por ações;
- VIII- inscrição de ato constitutivo acompanhada de documento que comprove a posse da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- IX- lei orgânica acompanhada de documento que comprove a posse do representante máximo, no caso de administração pública;
- X- documento de identificação oficial do responsável pela assinatura do Convênio;
- XI- procuração e documento de identificação oficial do procurador, se for o caso;
- XII- comprovação no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC, que deverá estar com *status* regular;
- XIII- quaisquer outros documentos/informações necessários visando demonstrar o atendimento aos princípios norteadores da formalização de convênios;
- XIV- anuência da Diretoria responsável pela área demandante;
- XV- análise da Gerência de Administração de Contratos – GAC, no tocante à regularidade da documentação exigida e da continuidade da instrução do processo;
- XVI- elaboração de Parecer Jurídico para análise da viabilidade da realização do convênio; e
- XVII- aprovação do instrumento pela Diretoria Executiva.

§ 1º A área demandante é responsável pela instrução do processo e deve garantir e acompanhar as demais fases para sua eficiência e eficácia. Também é de responsabilidade da área demandante toda a interlocução com os partícipes, bem como a convocação para assinatura do instrumento.

§ 2º Caso seja identificado algum vício em uma das fases do processo, o mesmo deve ser sanado antes de ser transferido para a fase posterior.

§ 3º Todas as páginas do processo devem ser numeradas e rubricadas pelo responsável pela sua inclusão, em ordem crescente.

§ 4º Após concretização do convênio será necessário incluir comprovação da conta bancária específica do instrumento.

Art. 188. Após a instrução do processo para realização do convênio, a minuta contratual será elaborada pela PJU e encaminhada para análise da área demandante. Caso haja alguma consideração, a área demandante devolverá à PJU para ajustes e, após impressão da versão final, serão encaminhadas 2 (duas)

vias à área demandante para colher as assinaturas das partes, que se responsabilizará também, pelo envio à Secretaria da Presidência de extrato do instrumento assinado, em prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura, para ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 189. Os recursos financeiros para atendimento do objeto do convênio assinado serão depositados e geridos em conta bancária de investimento específica para o instrumento, em nome do conveniente, em instituição financeira oficial.

Art. 190. A prestação de contas dos convênios observará regras específicas de acordo com o montante de recursos e contrapartidas envolvidas, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento, bem como nas diretrizes dispostas no Decreto Estadual nº 46.319/2013.

Art. 191. É vedada a realização de convênio por prazo indeterminado, devendo sua vigência considerar o prazo de execução do respectivo objeto previsto no plano de trabalho e estar limitada a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II

DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 192. Os instrumentos firmados que não envolvam transferência de recursos financeiros entre os partícipes, receberão o nome de Acordo de Cooperação e deverão ser consideradas as diretrizes dispostas neste Regulamento e em legislações vigentes. A área demandante providenciará a instrução do processo, juntando todas as informações e documentos necessários, especialmente o plano de trabalho e os documentos de regularidade e habilitação dos partícipes.

Art. 193. Para a instrução do processo para elaboração de Acordo de Cooperação pela Cohab Minas, serão necessários:

- I- demonstração do interesse recíproco;
- II- análise técnica consistente referente às razões de sua propositura, de seus objetivos e de sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades envolvidos, além da pertinência de suas obrigações;
- III- comprovação de exercício, em anos anteriores, de atividades referentes ao objeto do instrumento, para Acordos de Cooperação firmados com entidades privadas sem fins lucrativos;
- IV- comprovação da qualificação técnica e/ou capacidade operacional para gestão do instrumento, para Acordos de Cooperação firmados com entidades privadas sem fins lucrativos;
- V- Plano de trabalho que será elaborado e assinado pelos partícipes e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) identificação do objeto a ser executado;

- b) metas a serem atingidas;
 - c) etapas ou fases de execução; e
 - d) previsão de início e término da execução do objeto, bem como das etapas ou fases programadas.
- VI- ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, ou os documentos consolidados, devidamente registrados, acompanhado do documento de eleição/posse dos administradores, no caso de sociedade por ações;
- VII- inscrição de ato constitutivo acompanhada de documento que comprove a posse da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- VIII- lei orgânica acompanhada de documento que comprove a posse do representante máximo, no caso de administração pública;
- IX- documento de identificação oficial do responsável pela assinatura do Acordo de Cooperação;
- X- procuração e documento de identificação oficial do procurador, se for o caso;
- XI- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- XII- quaisquer outros documentos/informações necessários visando demonstrar o atendimento aos princípios norteadores das contratações;
- XIII- anuência da Diretoria responsável pela área demandante;
- XIV- análise da Gerência de Administração de Contratos – GAC, no tocante à regularidade da documentação exigida e da continuidade da instrução do processo;
- XV- elaboração de Parecer Jurídico para análise da viabilidade da realização do acordo; e
- XVI- aprovação do instrumento pela Diretoria Executiva.

§ 1º A área demandante é responsável pela instrução do processo e deve garantir e acompanhar as demais fases para sua eficiência e eficácia. Também é de responsabilidade da área demandante toda a interlocução com os partícipes, bem como a convocação para assinatura do instrumento.

§ 2º Caso seja identificado algum vício em uma das fases do processo, o mesmo deve ser sanado antes de ser transferido para a fase posterior.

§ 3º Todas as páginas do processo devem ser numeradas e rubricadas pelo responsável pela sua inclusão, em ordem crescente.

Art. 194. Após a instrução do processo, a minuta do Acordo de Cooperação será elaborada pela PJU e encaminhada para análise da área demandante. Caso haja alguma consideração, a área demandante devolverá à PJU para ajustes e, após impressão da versão final, serão encaminhadas 2 (duas) vias à área solicitante para colher as assinaturas das partes, que se responsabilizará também, pelo envio à Secretaria

da Presidência de extrato do instrumento, em prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura, para ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 195. Considerando os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, não se recomenda celebrar Acordos de Cooperação com entidades previstas no artigo 185, deste Regulamento.

Art. 196. Nas situações em que se verifique possibilidade de que mais de uma entidade sem fins lucrativos possa executar objeto do Acordo de Cooperação que a Companhia pretenda celebrar, é recomendável que seja realizado prévio chamamento público ou credenciamento, caso o procedimento não seja adotado, deverá ser devidamente justificado.

Art. 197. Durante a vigência do Acordo de Cooperação poderá surgir a necessidade de repasse de recurso entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao acordo anteriormente firmado, nesses casos, deverá ser celebrado instrumento específico.

CAPÍTULO III DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Art. 198. O processo para celebração de Protocolo de Intenções deve ser instruído quando há a necessidade de se formalizar em instrumento preparatório um compromisso futuro das partes em celebrar um Convênio em termos que ainda serão definidos posteriormente. Com objetivo de reunir vários programas e ações federal, estadual ou municipal a serem executadas de forma descentralizada, devendo o objeto conter a descrição pormenorizada e objetiva de todas as atividades a serem realizadas quando da liberação de recursos.

Art. 199. A celebração do Protocolo de Intenções não permite a realização de quaisquer atividades, é apenas um instrumento que celebra a intenção de fazer algo, quando algum programa ou ação de governo for definida, sendo que para a realização de atividades, faz-se necessária a celebração de Convênio ou Acordo de Cooperação, conforme for o caso, contendo Plano de Trabalho e demais documentos necessários, bem como todo o trâmite previsto neste Regulamento.

Art. 200. Para a instrução do processo para elaboração de Protocolo de Intenção pela Cohab Minas, serão necessários:

- I- solicitação/demonstração do interesse do órgão demandante;
- II- anuência do outro partícipe;
- III- registro Comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, ou os documentos consolidados, devidamente registrados, acompanhado do documento de eleição/posse dos administradores, quando houver;

- IV- lei orgânica acompanhada de documento que comprove a posse do representante máximo, no caso de administração pública;
- V- decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade exigir, nos casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- VI- documento de identificação oficial do responsável pela assinatura do Protocolo de Intenções;
- VII- procuração e documento de identificação oficial do procurador, se for o caso;
- VIII- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; e
- IX- anuência da diretoria responsável.

§ 1º A área demandante é responsável pela instrução do processo e deve garantir e acompanhar as demais fases para sua eficiência e eficácia. Também é de responsabilidade da área demandante toda a interlocução com os partícipes, bem como a convocação para assinatura do instrumento.

§ 2º Todas as páginas do processo devem ser numeradas e rubricadas pelo responsável pela sua inclusão, em ordem crescente.

Art. 201. Após a instrução do processo, a minuta do Protocolo de Intenções será elaborada pela PJU e encaminhada para análise da área demandante. Caso haja alguma consideração, a área demandante devolverá à Procuradoria Jurídica – PJU para ajustes e, após impressão da versão final, serão encaminhadas 2 (duas) vias à área solicitante para colher as assinaturas das partes, que se responsabilizará também, pelo envio à Gerência de Administração de Contratos – GAC para as providências necessárias de registro e publicidade no site da Cohab Minas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 202. A duração dos convênios e instrumentos congêneres firmados pela Cohab Minas não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir do início de sua vigência, exceto nos casos previstos em legislações vigentes.

Parágrafo único. É vedado assinar instrumentos por prazo indeterminado.

Art. 203. Os convênios e instrumentos congêneres regidos por este Regulamento somente poderão ser alterados por acordo entre os partícipes.

Art. 204. Os convênios e instrumentos congêneres firmados pela Cohab Minas, bem como seus aditamentos e distrato, incluindo entre outros, os atos de fiscalização, gestão e prestação de contas, serão arquivados em ordem cronológica de acontecimentos dos fatos e administrados pela área demandante,

durante toda a sua vigência e pelo prazo previsto em lei após o seu término. Todas as páginas deverão ser numeradas e rubricadas pelo responsável pela sua inclusão, em ordem crescente.

Art. 205. Todos os convênios e instrumentos congêneres firmados pela Cohab Minas, bem como seus aditamentos, distrato e prestação de contas, serão registrados em sistema interno e publicados no *site* da Companhia, disponível no endereço eletrônico www.cohab.mg.gov.br, na periodicidade prevista neste Regulamento, e serão acompanhados nos aspectos financeiro, de execução, vigência e conclusão pela Gerência de Administração de Contratos – GAC.

Art. 206. Todos os convênios e instrumentos congêneres firmados pela Cohab Minas, bem como seus aditamentos, distrato e prestação de contas, serão informados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, quando necessário, sempre no dia 30 (trinta) do mês subsequente à assinatura do instrumento.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 207. Permanecem regidos pela legislação anterior procedimentos licitatórios e contratos iniciados ou celebrados antes de 30 de junho de 2018.

Art. 208. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelos empregados da Cohab Minas envolvidos no julgamento da licitação, ouvida a Procuradoria Jurídica, devendo ser submetido à autoridade competente e/ou Diretor da Gerência demandante da contratação para aprovação.

Art. 209. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dias de expediente na Cohab Minas.

Art. 210. Aplicam-se às licitações e contratos realizados pela Cohab Minas as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 211. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 212. As alterações do presente Regulamento, que porventura se fizerem necessárias, ocorrerão por meio de versões cronologicamente numeradas.

Art. 213. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Cohab Minas.

GLOSSÁRIO DAS EXPRESSÕES TÉCNICAS

- Acordo de Cooperação: instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, com objetivo de firmar interesse na mútua cooperação, visando execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes;
- Adjudicação: ato que concede o objeto da licitação ao licitante vencedor;
- Alienação: toda transferência de domínio de bens a terceiros;
- Antecedentes licitatórios: são os atos administrativos a serem adotados pela Cohab Minas, que devem anteceder o procedimento licitatório, tais como consulta pública e autorizações externas, quando for o caso; cotação de preços de mercado; especificação do objeto pretendido; verificação da viabilidade da contratação; elaboração do Termo de Referência/Projeto básico;
- Anteprojeto de Engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos:
 - demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

- condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;
 - estética do projeto arquitetônico;
 - parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
 - concepção da obra ou do serviço de engenharia;
 - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
 - levantamento topográfico e cadastral;
 - pareceres de sondagem;
 - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.
- Apoio (nas licitações): empregado (s) da Cohab Minas com capacidade para apoiar o pregoeiro ou Assessor de Apoio à Licitação no julgamento das licitações realizadas na modalidade Pregão; ou o Assessor de Apoio à Licitação em Procedimento das Estatais para serviços que não de engenharia e aquisição de bens;
 - Apostilamento: formalização interna de alterações já previstas em contrato. Poderá ser utilizada nos seguintes casos: variação do valor previsto no contrato decorrente de reajustes ou atualizações; compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento;
 - Área demandante: gerência técnica da Cohab Minas demandante da realização da licitação, da contratação direta ou do convênio e instrumentos congêneres, responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pela elaboração do termo de referência, pela instrução do processo administrativo e pela gestão dos contratos sob sua responsabilidade;
 - Ata de Registro de Preços: ata resultante de procedimento licitatório, realizado com fim específico de viabilizar contratações de compras esporádicas ou sucessivas, sem que seja necessária a realização de novo procedimento licitatório, na qual se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Instrumento Convocatório e propostas apresentadas;
 - Atividade fim: são as atividades a serem desempenhadas pela Cohab Minas, estabelecidas no seu objeto social, nos termos de seu ato constitutivo;
 - Autoridade Competente: Diretor ao qual está subordinado o Assessor de Apoio à Licitação;
 - BDI: Bonificações e Despesas Indiretas: percentual que se adiciona aos custos diretos de uma obra ou serviço de engenharia, constituído por todas as despesas indiretas (exemplos: aluguel, salários, benefícios de pessoal, pró-labore, despesas com materiais de escritório e de limpeza, consumos de energia, telefone e água, tributos e lucro);

- Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF: registro a ser realizado pelo interessado em participar de licitações e/ou contratações da Cohab Minas, disponível no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br, que possibilita a emissão de Certificado de Registro Cadastral – CRC;
- Comissão de Licitação: colegiado, nomeado pelo Presidente da Cohab Minas, composto por, no mínimo, três empregados da Cohab Minas, por meio de Portaria, legalmente habilitados para a função de analisar os documentos relativos ao Cadastramento dos interessados na Cohab Minas – Certificado de Registro Cadastral, bem como participar das licitações realizadas na forma Procedimento das Estatais, nos termos deste Regulamento, objetivando julgar as propostas e habilitação dos licitantes;
- Comissão Especial de Licitação: colegiado, nomeado pelo Diretor-Presidente da Cohab Minas, em regra, a pedido da Comissão de Licitação, objetivando, principalmente, proceder ao julgamento relativo à Proposta Técnica dos licitantes, quando o tipo de licitação assim demandar;
- Contratado: parte de instrumento contratual, na condição de prestadora de serviços, fornecedora de bens ou executora de obras. Será, ainda, contratada, a parte que firmar compromisso no instrumento contratual para alienação de bens móveis ou imóveis alienados pela Cohab Minas;
- Contratante: parte de instrumento contratual, na condição de alienante de direitos, tomadora de serviços ou obras ou adquirente de bens;
- Certificado de Registro Cadastral – CRC: Documento que comprova o cadastramento do fornecedor perante o Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e demonstra a situação jurídica, técnica, financeira e fiscal;
- Chamamento Público: ato administrativo por meio do qual se convoca potenciais interessados para procedimentos de credenciamento, pré-qualificação, manifestação de interesse, firmar parcerias e outros, necessários ao atendimento de uma necessidade específica;
- Contratação Direta: procedimento administrativo vinculado às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme §3º do artigo 28 e artigos 29 e 30, da Lei Federal nº 13.303/2016, não sendo dispensado, no entanto, a devida formalização e instrução do processo administrativo para a contratação e observados os princípios básicos da administração pública;
- Contratação Integrada: regime de execução, utilizado para contratação de obras e serviços de engenharia, envolvendo a elaboração dos projetos básico e executivo, a execução das obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
- Contratação Semi-integrada: regime de execução, utilizado para a contratação de obras e serviços de engenharia, envolvendo a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

- Contrato: todo e qualquer ajuste entre a Cohab Minas e particulares, em que há um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas;
- Convênio: instrumento jurídico que discipline transferência de recursos financeiros de dotações consignadas em Orçamentos Fiscais tendo como partícipes de um lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública federal, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando execução de programa de governo, envolvendo realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;
- Cotação Eletrônica de Preços – COTEP: sistema para aquisição de bens e contratação de serviços por dispensa de licitação em função do valor, por meio de disputa de lances no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais;
- *Coworking*: é um modelo de trabalho que se baseia no compartilhamento de espaço e recursos de escritório, reunindo pessoas que trabalham não necessariamente para a mesma empresa ou na mesma área de atuação, podendo, inclusive, reunir entre os seus usuários os profissionais liberais, empreendedores e usuários independentes;
- Credenciamento: procedimento pelo qual a Cohab Minas qualifica não apenas um participante mas todos aqueles que preencham os requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, em determinado ramo de atividades, atendidos aos princípios que regem a administração pública, especialmente da impessoalidade e publicidade, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como divulgação no site da Cohab Minas, podendo, ainda, utilizar de outros meios, tal como, notificar as potenciais interessadas;
- Diretoria Executiva da Cohab Minas – DEX: órgão de administração e representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar seu funcionamento regular, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração;
- Distrato: é o ato de finalizar uma relação contratual. O processo acontece com a anulação do acordo contratual que foi definido entre as partes envolvidas. Ao distratar, todo o vínculo ou compromisso referente ao contrato anulado é encerrado;
- Documento de Identificação Oficial: documento emitido por órgão oficial (Secretaria de Segurança Pública, Ministério do Trabalho, Polícia Federal, Conselhos Regionais, Conselho Nacional de Trânsito), onde constam: fotografia, nome completo, data e local de nascimento, nacionalidade, filiação, número do documento;
- Empreitada Integral: regime de execução para a contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação,

atendidos aos requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

- Empreitada preço global: regime de execução para a contratação por preço certo e total;
- Empreitada por preço unitário: regime de execução com contratação por preço certo das unidades determinadas. Deverá ser utilizada no caso de imprecisão de quantitativos durante a vigência do contrato;
- Gerência de Administração de Contratos – GAC: área responsável, entre outros, pelo acompanhamento, fiscalização e suporte na instrução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres da Cohab Minas;
- Gestor do contrato/convênio: titular/Gerente da área demandante, responsável por acompanhar, supervisionar e avaliar a execução do contrato, gerenciar os prazos e valores contratuais, devendo agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pela Contratada, das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para a Cohab Minas;
- Instrumentos Congêneres de Convênios: termo utilizado para os instrumentos que possuam características semelhantes aos Convênios que, por suas características, são chamados de Termo de Cooperação, Acordo de Cooperação e Protocolo de Intenções;
- Homologação: ratificação dos atos praticados pela Comissão Permanente e/ou Especial de Licitação ou Leiloeiro Administrativo, pela Diretoria Executiva – DEX da Cohab Minas, confirmando sua validade perante a Lei e perante este regulamento;
- Instrumento Convocatório: edital de licitação de natureza vinculante, contendo as regras para a disputa licitatória e para a futura contratação, elaborado com base nos dados contidos no Termo de Referência/Projeto Básico, assinado pelo Assessor de licitação e aprovado pela Procuradoria Jurídica da Cohab Minas;
- Licitação: é o procedimento administrativo formal pelo qual são notificados os interessados, mediante condições estabelecidas no instrumento convocatório, para a apresentação de propostas objetivando a prestação de serviços, fornecimento de bens, execução de obras/serviços de engenharia e outras demandas, obedecidos os requisitos estabelecidos na legislação pertinente e neste regulamento;
- Licitação deserta: ocorrerá licitação deserta quando não acudirem interessados ao certame;
- Licitação fracassada: a licitação será fracassada quando todos os licitantes forem considerados inabilitados ou desclassificados;
- Licitante: pessoa física ou jurídica proponente em processo licitatório;
- Matriz de risco: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes, objetivando deduzir o máximo de situações, considerando cada etapa da execução do contrato que

possa gerar a alteração de sua formatação original, distribuindo às partes os deveres de arcar com os encargos daí decorrentes, cabendo ao gestor do contrato sua delimitação, tais como:

- listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
 - estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade da contratada para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
 - estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.
- Obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;
 - Ordem de compra: trata-se de documento emitido pela Cohab Minas, que formalizam a adjudicação de uma proposta comercial;
 - Ordem de serviços: é um documento formal emitido pela Cohab Minas em que são descritas todas as informações referentes a um serviço a ser prestado por terceiros. É utilizado para demonstração do planejamento de execução de um serviço. A ordem de serviço deverá conter todas as informações necessárias à realização da atividade;
 - Portal de Compras do Estado de Minas Gerais: sistema informatizado integrado – Gestão de Compras Públicas, desenvolvido pelo Governo do Estado de Minas Gerais – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG, que possibilita a realização das atividades necessárias às contratações efetuadas pela Cohab Minas, tais como, procedimentos licitatórios, cotação de preços, informações sobre fornecedores, por meio do endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br;
 - Pregão: modalidade licitatória, realizada no Portal de Compras, para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa é feita por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço, obedecida a legislação pertinente;
 - Pré-qualificação Permanente: procedimento declaratório de preenchimento dos requisitos de qualificação técnica de fornecedores ou qualidade do objeto, objetivando a produção de efeitos em futuras licitações e contratações;
 - Processo para contratação: todos os documentos necessários para a formalização de um procedimento licitatório, de uma contratação direta, de um contrato ou convênio, que deverão ser reunidos e mantidos em uma pasta, tendo todas as páginas numeradas em ordem crescente;

- Procuradoria Jurídica – PJU: área interna da Cohab Minas responsável, entre outros, pela elaboração de parecer visando discorrer sobre a viabilidade e legalidade de uma contratação ou assinatura de um convênio, pela emissão das minutas contratuais e pela consultoria de aspectos jurídicos às demais áreas da Companhia;
- Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:
 - desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
 - soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
 - identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
 - informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
 - subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso.
- Projeto Executivo: o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes;
- Protocolo de Intenções: instrumento relativo à cooperação entre órgãos firmado previamente à celebração de acordo. Contempla intenções almejadas no âmbito da cooperação pactuada cuja articulação ainda não evoluiu para atribuições plenamente definíveis em acordo;
- Reajuste de Preços: atualização de preços contratados, destinada a recuperar a defasagem provocada pela inflação, realizado mediante aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais, ou definidos pela Cohab Minas, de acordo com o objeto contratado;
- Repactuação: espécie de reajustamento de preços contratados com dedicação exclusiva de mão de obra, destinada a recuperar os valores aos novos preços de mercado, baseados em planilha analítica

de custos, observada a variação efetiva dos custos de execução do objeto, decorrente de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho;

- Revisão ou Reequilíbrio econômico-financeiro: instrumento de correção de preços para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando: sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe; houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados;
- Serviço de engenharia: atividade profissional, desempenhada por profissional legalmente habilitado, destinada a obter a fruição de determinada utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em bem material já existente, tais como: demolição, conserto, montagem, trabalhos técnicos-profissionais, manutenção;
- Sobrepreço: quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se o regime de execução do objeto da licitação ou da contratação for por preços unitários, ou ao valor global, no caso de licitação ou a contratação por preço global;
- Superfaturamento: quando houver dano ao patrimônio da Cohab Minas caracterizado por mecanismos vinculados à execução do contrato;
- Tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;
- Termo Aditivo: instrumento elaborado com a finalidade de alterar cláusulas contratuais, convênios ou acordos firmados pela Cohab Minas;
- Termo de Cooperação: instrumento jurídico por meio do qual é ajustada transferência de crédito de órgão da administração pública estadual direta, autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente, para outro órgão ou entidade estadual da mesma natureza;
- Termo de Referência: documento elaborado pelo demandante da contratação pretendida, devendo conter todos os elementos necessários e suficientes à contratação, relacionados com os serviços, aquisição de bens, alienação de imóveis e outros, exceto obras e serviços de engenharia, com nível de precisão adequado, que possibilite a elaboração do instrumento convocatório.



COHAB MINAS